

ORÇAMENTO

DO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

PARA O

EXERCICIO DE 1918

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

TABELLAS EXPLICATIVAS

DO

ORÇAMENTO

DO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

PARA O

EXERCICIO DE 1918

| | |
|------------|-----------------|
| Ouro..... | 616:680\$352 |
| Papel..... | 18.952:818\$610 |



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1918

Resumo das tabellas do orçamento da despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio
para o exercicio de 1918

| NUMEROS | VERBAS | IMPORTANCIAS | |
|---------|--|--------------|-----------------|
| | | Ouro | Papel |
| 1 | Secretaria de Estado..... | | 673:804\$000 |
| 2 | Pessoal contractado..... | | 120:000\$000 |
| 3 | Serviço de Povoamento..... | | 1.159:750\$000 |
| 4 | Expansão Economica do Brazil..... | 10:000\$000 | |
| 5 | Jardim Botanico..... | 1:778\$000 | 301:800\$000 |
| 6 | Serviço do Agricultura Pratica..... | | 3.181:800\$000 |
| 7 | Escolas de Aprendizes Artifices..... | | 1.318:000\$000 |
| 8 | Serviço Geologico e Mineralogico..... | | 1.449:000\$000 |
| 9 | Junta Commercial..... | | 77:000\$000 |
| 10 | Directoria Geral de Estatistica..... | | 549:760\$000 |
| 11 | Directoria de Meteorologia e Astronomia..... | | 897:960\$000 |
| 12 | Muzeu Nacional..... | | 320:240\$000 |
| 13 | Escola de Minas..... | | 385:000\$000 |
| 14 | Serviço de Informaçoes..... | | 109:200\$000 |
| 15 | Serviço de Industria Pastoril..... | 600:000\$000 | 3.882:300\$000 |
| 16 | Serviço de Protecção aos Indios..... | | 516:750\$000 |
| 17 | Ensino Agronomico..... | | 853:400\$000 |
| 18 | Estação Sericicola de Barbacena..... | | 31:000\$000 |
| 19 | Eventuaes..... | | 200:000\$000 |
| 20 | Empregados addidos..... | | 1.403:554\$610 |
| 21 | Instituto de Chimica..... | | 107:800\$000 |
| 22 | Junta dos Corretores..... | | 26:400\$000 |
| 23 | Subvenções e Auxilios..... | 4:902\$352 | 1.382:300\$000 |
| | Somma..... | 616:680\$352 | 18.932:818\$610 |

Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1918

Art. 96 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918^(*)

| NATUREZA DA DESPEZA | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Duro |
|---|--------------------------|---------------------|--------------|------|
| VERBA 1ª | | | | |
| Secretaria de Estado | | | | |
| (Decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1918 e leis n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918) | | | | |
| Pessoal | | | | |
| I — GABINETE DO MINISTRO | | | | |
| 1 Ministro de Estado. } Vencimentos..... 24:000\$000 | | | | |
| } Representação..... 18:000\$000 | 42:000\$000 | | | |
| | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Secretario..... | | 18:000\$000 | 18:000\$000 | |
| 1 Consultor juridico..... | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 12:000\$000 | |
| 1 Official de Gabinete..... | | 12:000\$000 | 12:000\$000 | |
| 1 Engenheiro..... | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 12:000\$000 | |
| 1 Auxiliar desenhista..... | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 7:200\$000 | |
| 1 Dactylographo..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| Gratificação ao pessoal em serviço no Gabinete..... | | 8:400\$000 | 8:400\$000 | |
| | | | 115:200\$000 | |
| II — DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Director geral..... | 12:000\$000 | 6:000\$000 | 18:000\$000 | |
| 2 Directores de secção..... | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 24:000\$000 | |
| 2 Primeiros officiaes..... | 6:400\$000 | 3:200\$000 | 19:200\$000 | |
| 2 Segundos officiaes..... | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 14:400\$000 | |
| 2 Terceiros officiaes..... | 3:600\$000 | 1:800\$000 | 10:800\$000 | |
| 1 Auxiliar desenhista do serviço genealógico e de marcas de animacs | 2:800\$000 | 1:400\$000 | 4:200\$000 | |
| 1 Dactylographo..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| 1 Continuo..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| | | | 97:800\$000 | |
| III — DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Director geral..... | 12:000\$000 | 6:000\$000 | 18:000\$000 | |
| 2 Directores de secção..... | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 24:000\$000 | |
| 3 Primeiros officiaes..... | 6:400\$000 | 3:200\$000 | 28:800\$000 | |
| 3 Segundos officiaes..... | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 21:600\$000 | |
| 3 Terceiros officiaes..... | 3:600\$000 | 1:800\$000 | 16:200\$000 | |
| 1 Dactylographo..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| 1 Continuo..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| | | | 115:800\$000 | |
| IV — DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Director geral..... | 12:000\$000 | 6:000\$000 | 18:000\$000 | |
| 2 Directores de secção..... | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 24:000\$000 | |
| 6 Primeiros officiaes..... | 6:400\$000 | 3:200\$000 | 57:600\$000 | |
| 10 Segundos officiaes..... | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 72:000\$000 | |
| 10 Terceiros officiaes..... | 3:600\$000 | 1:800\$000 | 54:000\$000 | |
| 2 Dactylographos..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 7:200\$000 | |
| 1 Continuo..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| | | | 236:400\$000 | |
| A transportar..... | | | 565:200\$000 | |

(*) Publicada no *Diario Official* de 8 de janeiro de 1918.

| NATUREZA DA DESPEZA | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|--|--------------------------|---------------------|--------------|--------------|
| Transporte..... | | 565:200\$000 | | |
| Y — PORTARIA | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Porteiro..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000 | |
| 1 Ajudante de porteiro..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | |
| 2 Contínuos..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 7:200\$000 | |
| 2 Correios..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 7:200\$000 | |
| 8 Serventes (salario mensal de 195\$) | — | — | 18:720\$000 | |
| | | 43:920\$000 | | |
| VI — INSTALAÇÕES ELECTRICAS | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Encarregado..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| 1 Ajudante..... | 1:600\$000 | 800\$000 | 2:400\$000 | 615:120\$000 |
| Material | | | | |
| Despeza com a condução do Ministro..... | | | 12:000\$000 | |
| Artigos de expediente e machinas de escrever, aquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernações e impressões..... | | | 15:000\$000 | |
| Publicação do relatorio do Ministro..... | | | 5:000\$000 | |
| Publicação do Almanack..... | | | 5:000\$000 | |
| Despezas miudas e de prompto pagamento, inclusive condução de funcionarios em objecto do serviço..... | | | 6:000\$000 | |
| Conservação e custeio das installações electricas, comprehendendo o elevador, campainhas e aparelhos telephonicos, consumo de gaz e energia electrica..... | | | 5:000\$000 | |
| Fardamento dos correios, contínuos e pessoal das installações electricas e diarias dos correios em 365 dias, de conformidade com a observação III da tabella annexa ao regulamento de 13 de janeiro de 1915..... | | | 3:430\$000 | |
| Para o serviço de registro genealogico de animaes e registro e archivo geral de marcas para animaes, asseio do edificio e conservação do jardim, inclusive o pagamento de dois trabalhadores e um jardineiro com a diaria corrida de 4\$, e fardamento para os serventes, á razão de 150\$ cada um..... | | | 7:254\$000 | 58:684\$000 |
| | | | | 58:684\$000 |
| Total da verba..... | | | | 673:804\$000 |
| VERBA 2ª | | | | |
| Pessoal contractado | | | | |
| (Art. 4ª — alinea 3ª da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e art. 72, letra j e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) | | | | |
| Gratificações, diarias, ajudas de custo e passagens de pessoal contractado para serviços technicos, comprehendendo consultores, instructores, veterinarios, mestres de officina e outros, na fórma da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e do art. 72, letra j e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912..... | | | | |
| | | | 120:000\$000 | 120:000\$000 |
| Total da verba..... | | | | 120:000\$000 |

Ouro

| NATUREZA DA DESPEZA | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|---|--------------------------|---------------------|-------------|--------------|
| VERBA 3ª | | | | |
| Serviço de Povoamento | | | | |
| (IMMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO) | | | | |
| (Decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911 e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918) | | | | |
| Pessoal | | | | |
| I — DIRECTORIA | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Director..... | 12:000\$000 | 6:000\$000 | 18:000\$000 | |
| 3 Chefes de secção..... | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 36:000\$000 | |
| 1 Intendente de immigração..... | 7:200\$000 | 3:600\$000 | 10:800\$000 | |
| 3 Primeiros officiaes..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 25:200\$000 | |
| 1 Traductor..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000 | |
| 1 Interprete..... | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 7:200\$000 | |
| 3 Segundos officiaes..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 18:000\$000 | |
| 3 Terceiros officiaes..... | | | 14:400\$000 | |
| 1 Interprete auxiliar..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | |
| 1 Porteiro..... | | | 4:800\$000 | |
| 2 Dactylographos..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 7:200\$000 | |
| 1 Continuo..... | 1:600\$000 | 800\$000 | 2:400\$000 | |
| 2 Serventes (salario mensal de 150\$) | — | — | 3:600\$000 | 160:800\$000 |
| II — HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLÓRES | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Director..... | 7:200\$000 | 3:600\$000 | 10:800\$000 | |
| 1 Ajudante..... | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 7:200\$000 | |
| 1 Medico..... | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 7:200\$000 | |
| 1 Escripturario-almoxarife..... | 3:600\$000 | 1:800\$000 | 5:400\$000 | |
| 1 Pharmaceutico..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | |
| 1 Interprete..... | 2:800\$000 | 1:400\$000 | 4:200\$000 | |
| 1 Escrevente..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| 1 Fiel de armazem de bagagem...) | | | | |
| 1 Machinista de desinfecções e illu-) | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 6:000\$000 | |
| minação electrica.....) | | | | |
| 1 Enfermeiro (que será pratico de) | 1:600\$000 | 800\$000 | 4:800\$000 | |
| pharmacia).....) | | | | |
| 1 Enfermeira (que será parteira)...) | | | 7:200\$000 | |
| 6 Serventes (salario mensal de 100\$). | — | — | 1:440\$000 | |
| 1 Cosinheiro (salario mensal de) | — | — | 1:080\$000 | 63:720\$000 |
| 120\$).....) | | | | |
| 1 Ajudante de cosinheiro (salario) | — | — | | |
| mensal de 90\$).....) | | | | |
| Pessoal para o serviço marítimo : | | | | |
| 2 Patrões de lancha..... | 2:800\$000 | 1:400\$000 | 8:400\$000 | |
| 2 Machinistas de lancha..... | 2:800\$000 | 1:400\$000 | 8:400\$000 | |
| 3 Foguistas (salario mensal de 180\$). | — | — | 6:480\$000 | |
| 5 Mariuheiros (salario mensal de 120\$). | — | — | 7:200\$000 | |
| 6 Tripolantes de batelão (salario men-) | — | — | 8:640\$000 | 39:120\$000 |
| sal de 120\$).....) | | | | |
| A transportar..... | | | | 263:640\$000 |

Agricultura — 2

| NATUREZA DA DESPEZA | | | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|---|------------|------------|--------------------------|---------------------|----------------|------|
| Transporte..... | | | | 263:640\$000 | | |
| III — INSPECTORIAS | | | | | | |
| | Ord. | Grat. | | | | |
| 4 Inspectores..... | 6:400\$000 | 3:200\$000 | 38:400\$000 | | | |
| 4 Ajudantes..... | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 28:800\$000 | | | |
| 4 Prepostos..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 14:400\$000 | 81:600\$000 | | |
| IV — NUCLEOS COLONIAES | | | | | | |
| Pessoal em comissão : | | | | | | |
| 9 Administradores..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 32:400\$000 | | | |
| 9 Médicos..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 43:200\$000 | | | |
| 9 Professores primarios..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 27:000\$000 | | | |
| 9 Pharmaceuticos..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 27:000\$000 | | | |
| 9 Serventes (salario mensal de 100\$000)..... | | | 10:800\$000 | 140:400\$000 | 485:640\$000 | |
| Material | | | | | | |
| Custeio da Directoria, compreendendo artigos de expediente, despesas mudas de prompto pagamento, aquisição de fardamento para o continuo e serventes, despesas postaes, telegraphicas e telephonicas, aquisição de livros e jornaes, publicações e encadernações, transportes, asseio e iluminação do edificio, moveis e despesas eventuaes..... | | | 9:000\$000 | | | |
| Custeio da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, compreendendo alimentação de immigrants colonos e pessoal maritimo e assalariado, material para dormitórios, enfermaria, pharmacia e serviço maritimo, aluguel e concerto de embarcações, enterramento de immigrants, conservação e reparação da hospedaria e suas dependencias, pagamento de operarios e trabalhadores, até o maximo de 15, com salarios de 60% a 150%, e um remador, com salario de 120%; artigos de expediente, iluminação, impressões, aquisição de fardamento para o pessoal do serviço maritimo e interpretes e despesas de prompto pagamento..... | | | 70:000\$000 | | | |
| Transportes no interior, recepção e hospedagem nos Estados, instalação e custeio de hospedarias provisórias diarias do pessoal incumbido de acompanhar os immigrants e despesas de repatriação, nos termos do Regulamento..... | | | 60:000\$000 | | | |
| O necessario ao serviço das inspectorias, compreendendo aluguel de casas, diarias, ajudas de custo, transportes, artigos de expediente, despesas postaes, telegraphicas, telephonicas e de prompto pagamento, impressões, publicações e asseio do edificio..... | | | 24:000\$000 | | | |
| Fundação e custeio dos nucleos coloniaes e despesas com os zeladores e com a conservação dos nucleos emancipados; compra, aluguel e arreamento de animais auxilios aos colonos, nos termos do Regulamento, diarias e transportes, obras e custeio dos Centros Agricolas de trabalhadores nacionaes..... | | | 511:110\$000 | 674:110\$000 | 674:110\$000 | |
| Total da verba..... | | | | | 1.159:750\$000 | |

| NATUREZA DA DESPEZA | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|---|--------------------------|---------------------|--------------|--------------|
| VERBA 4ª | | | | |
| Expansão Economica do Brazil | | | | |
| Para attender as necessidados do serviço, a juizo do Governo..... | | | | 10:000\$000 |
| Total da verba..... | | | | 10:000\$000 |
| VERBA 5ª | | | | |
| Jardim Botanico | | | | |
| (Decretos ns. 9.215, de 15 de dezembro de 1911, e 11.484, de 10 de fevereiro de 1915, e Leis ns. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918) | | | | |
| Pessoal | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Director..... | 12:000\$000 | 6:000\$000 | 18:000\$000 | |
| 2 Chefes de secção..... | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 24:000\$000 | |
| 1 Chefe do Laboratorio de Phyto- pathologia..... | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 12:000\$000 | |
| 2 Ajudantes..... | 6:400\$000 | 3:200\$000 | 19:200\$000 | |
| 1 Naturalista auxillar..... | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 7:200\$000 | |
| 1 Naturalista viajante..... | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 7:200\$000 | |
| 1 Preparador-desenhista e conserva- dor do herbario e muzeu..... | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 7:200\$000 | |
| 1 Escripturario-bibliothecario..... | 3:600\$000 | 1:800\$000 | 5:400\$000 | |
| 1 Auxillar..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | |
| 1 Jardineiro-chefe..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | |
| 1 Chefe de culturas..... | 2:800\$000 | 1:400\$000 | 4:200\$000 | |
| 1 Porteiro..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | |
| 1 Jardineiro de 1ª classe (salario mensal de 200\$000)..... | - | - | 2:400\$000 | |
| 2 Jardineiros de 2ª classe (salario mensal de 180\$000)..... | - | - | 4:320\$000 | |
| 6 Jardineiros de 3ª classe (salario mensal de 150\$000)..... | - | - | 10:800\$000 | 136:320\$000 |
| Material | | | | |
| Objectos de expediente, publicações scientificas, encadernações e aquisição de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca..... | | | 4:000\$000 | |
| Acquisição e conservação de material agrario comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios de lavoura e jardinagem ; material para laboratorios e para o estudo das madeiras e plantas fibrosas ; mobiliario ; conservação e desen- volvimento dos herbarios ; muzeus, estufas, estufins e vi- veiros..... | | | 10:000\$000 | |
| A transportar..... | 14:000\$000 | | 136:320\$000 | |

| NATUREZA DA DESPEZA | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|--|--------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|
| Transporte..... | 14:000\$000 | 136:320\$000 | | |
| Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carros e despesas de transporte, compreendendo aquisição e conservação de arreios, vehiculos e os respectivos accessorios; compra, alimentação, ferragem e tratamento de animaes; combustivel para os auto-caminhões e lubrificantes; iluminação e força motriz; fardamento do porteiro e dos guardas á razão de 200\$ annuaes para cada um; e o pagamento do ser-vente encarregado das observações meteorologicas á razão de 30\$ mensaes..... | 25:280\$000 | | | |
| Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas, insecticidas, material para embalagem de plantas e sementes, compreendendo o necessario ao fabrico de caixotes e engradados e despesas miudas e eventuaes..... | 16:000\$000 | | | |
| Salarios de guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores, serventes, cocheiros, carroceiros, motoristas, aprendizes e de um mecanico para o serviço dos auto-caminhões, a 350\$ mensaes..... | 105:000\$000 | | | |
| Conservação de edificios e obras de arte..... | 5:200\$000 | 165:480\$000 | 301:800\$000 | |
| Pagamento de um correspondente no estrangeiro para o serviço do herbario, á razão de 1:778\$, ouro, annualmente..... | | | | 1:778\$000 |
| Total da verba..... | | | 301:800\$000 | 1:778\$000 |

VERBA 6ª

Serviço de Agricultura Pratica

(Decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916 e Leis ns. 3.232 de 5 de janeiro de 1917 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918)

Pessoal

DIRECTORIA E CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO

| | Ord. | Grat. | | |
|---|-------------|------------|--------------|---------------------|
| 1 Director..... | 12:000\$000 | 6:000\$000 | 18:000\$000 | |
| 3 Primeiros officiaes servindo um delles como secretario, na fórma do Regulamento, com a gratificação de 200\$ mensaes..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 27:600\$000 | |
| 1 Bibliothecario archivista..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000 | |
| 1 Agronomo..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000 | |
| 1 Auxiliar agronomo..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000 | |
| 3 Segundos officiaes..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 18:000\$000 | |
| 1 Auxiliar de defesa agricola..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | |
| 5 Terceiros officiaes..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 24:000\$000 | |
| 1 Encarregado de distribuição de plantas e sementes..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | |
| 1 Encarregado de despachos..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | |
| 3 Escreventes dactylographos..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 10:800\$000 | |
| 1 Guarda do material..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| 2 Auxiliares de distribuição de plantas e sementes..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 7:200\$000 | |
| 1 Porteiro..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| 1 Continuo..... | 1:600\$000 | 800\$000 | 2:400\$000 | |
| 2 Serventes (salario mensal de 150\$) | | | 3:600\$000 | |
| 14 Inspectores agricolas..... | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 100:800\$000 | |
| 26 Chefes de culturas ou Administradores de Campos de Demonstração. | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 78:000\$000 | 334:800\$000 |
| A transportar..... | | | | 334:800\$000 |

| NATUREZA DA DESPEZA | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|---|--------------------------|---------------------|--------------|------|
| Transporte..... | | 334:800\$000 | | |
| CINCO ESTAÇÕES GERAES DE EXPERIMENTAÇÃO | | | | |
| § Directores (chefes de secção)..... | — 4:800\$000 | | | |
| § Chefes de secção de agronomia.... | 4:800\$000 2:400\$000 | 24:000\$000 | | |
| § Chefes de secção de chimica..... | 4:800\$000 2:400\$000 | 36:000\$000 | | |
| § Chefes de secção de biologia..... | 4:800\$000 2:400\$000 | 36:000\$000 | | |
| § Escripturnarios..... | 2:400\$000 1:200\$000 | 36:000\$000 | | |
| § Chefes de culturas, ou ajudantes de chefe de secção..... | 2:000\$000 1:000\$000 | 18:000\$000 | | |
| § Porteiros continuos..... | 1:600\$000 800\$000 | 15:000\$000 | | |
| § Serventes (salario mensal de... 100\$000)..... | — — | 12:000\$000 | | |
| | 6:000\$000 | 183:000\$000 | 517:800\$000 | |
| Material | | | | |
| DIRECTORIA, CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO, ESTAÇÕES GERAES DE EXPERIMENTAÇÃO, ESTAÇÃO DE POMICULTURA E MAIS DEPENDENCIAS DO SERVIÇO | | | | |
| Publicações de editaes, boletins, questionarios, mappas agricolas, instrucções de caracter pratico quo interessem directamente á agricultura; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos de interesse agricola..... | | 25:000\$000 | | |
| Objectos do expediente inclusive machinas de escrever..... | | 50:000\$000 | | |
| Compra e embalagem de plantas e sementes para distribuição aos agricultores e para outros fins previstos no Regulamento..... | | 180:000\$000 | | |
| Para diarias, ajudas de custo, passagens, fretes e despezas de transporte de pessoal e material; compra ou aluguel, tratamento e arreiamento de animaes para o serviço; fundação e custeio de novos campos de demonstração, inclusive um em Ilhéos, Estado da Bahia, para estudos especiaes dos cacauzeiros e outras plantas, estações geraes de experimentação e estações de pomicultura, e para supprir a deficiencia de qualquer consignaço desta verba..... | | 620:000\$000 | | |
| Compra, conservação e concertos de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, comprehendendo o que for preciso para as officinas e mais serviços dos campos de demonstração; compra, tratamento e arreiamento de animaes para manejo dessas machinas ou instrumentos; e aquisição de combustivel para o mesmo fim e do material necessario ás ditas officinas e aos laboratorios ou gabinetes..... | | 130:000\$000 | | |
| Acquisição de adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas..... | | 100:000\$000 | | |
| Conservação, asseio e iluminação dos edificios; construcções de edificios para as estações geraes de experimentação, estação de pomicultura e campos de demonstração; aquisição e conservação de moveis e outras despezas imprevistas ou eventuaes; e conservação ou auxilios para conservação de estradas de rodagem para o serviço de estabelecimentos federaes, sendo 100:000\$ para a estrada de rodagem de Rio Branco a Manáos..... | | 630:000\$000 | | |
| Para o serviço de irrigação, comprehendendo a aquisição e transporte de machinas, aparelhos e todo o material necessario, e para o pagamento de trabalhadores e pessoal assalariado | | | | |
| A transportar..... | 1.775:000\$000 | | 517:800\$000 | |

Juro

778\$000

778\$000

| NATUREZA DA DESPEZA | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|---|--------------------------|---------------------|----------------|------|
| Transporte..... | 1.775:000\$000 | | 517:800\$000 | |
| tanto desso serviço como dos campos de demonstração, das estações geraes de experimentação, estação de pomicultura e do serviço de distribuição de plantas e sementes..... | 709:000\$000 | | | |
| Auxilio á Associação Commercial de Ilhéus, Estado da Bahia, para a fundação de uma uzina modelo de seccagem, esterilização e beneficiamento dos fructos do cacauero na zona Ilhéus-Itabuna, na importancia de 100:000\$; e para a Associação dos Agricultores de cacau, no Estado da Bahia, na zona Cannavieiras-Belmonte, para o mesmo fim, na importancia de 80:000\$; em um e outro caso, si for, pelo governo estadual ou municipal ou por particulares, doado gratuitamente o imovel necessario..... | 180:000\$000 | 2.664:000\$000 | 2.664:000\$000 | |
| Total da verba..... | | | 3.181:800\$000 | |
| VERBA 7ª | | | | |
| Escolas de Aprendizizes Artifices | | | | |
| (Decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911 e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 3.089 de 8 de janeiro de 1916) | | | | |
| Pessoal | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 19 Directores..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 14:000\$000 | |
| 19 Escripturarios..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 68:400\$000 | |
| 95 Mestres de officinas..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 285:000\$000 | |
| 19 Professores primarios..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 57:000\$000 | |
| 19 Professores de desenho..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 57:000\$000 | |
| 19 Porteiros continuos..... | 1:600\$000 | 800\$000 | 45:600\$000 | |
| 19 Serventes (salario mensal de 100\$)..... | | | 22:800\$000 | |
| | | | 649:800\$000 | |
| Material | | | | |
| Artigos de expediente, objectos para as aulas, luz, agua, asseio das escolas e despesas miudas e imprevistas..... | | | 38:000\$000 | |
| Auxilio para a compra de materia prima para as officinas..... | | | 77:000\$000 | |
| Gratificações dos contramestres e adjuntos dos professores, de accordo com o art. 11 do regulamento..... | | | 190:000\$000 | |
| Obras de instalação, aquisição e conservação de mobiliario, machinas e seus accesorios, aparelhos e ferramentas e aluguel de casas, sendo 6:000\$ para pagamento do aluguel da casa em que funciona a Escola do Pará, e 10:000\$ para completar as obras do edificio da Escola do Maranhão..... | | | 73:200\$000 | |
| Para auxilios ás Caixas de Mutualidade das Escolas, distribuidos de accordo com a frequencia escolar..... | | | 40:000\$000 | |
| Para a criação de cursos nocturnos de aperfeiçoamento, annexos a cada Escola de Aprendizizes Artifices, sem augmento de pessoal..... | | | 250:000\$000 | |
| | | | 668:200\$000 | |
| Total da verba..... | | | 1.318:000\$000 | |
| VERBA 8ª | | | | |
| Serviço Geologico e Mineralogico | | | | |
| (Decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915, e Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916) | | | | |
| Pessoal | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Director..... | 12:000\$000 | 6:000\$000 | 18:000\$000 | |
| 3 Geologos..... | 6:400\$000 | 3:200\$000 | 28:800\$000 | |
| 1 Petrographo..... | 6:400\$000 | 3:200\$000 | 9:600\$000 | |
| A transportar..... | | | 56:400\$000 | |

1 Chimico
1 Secretari
1 Ajudante
1 Desenhis
1 Escriptur
1 Photogra
1 Escrever
1 Porteiro
1 Continuo
1 Servente

0 necessa
soal e
passa
impre
Para son
Para
Brazi
para
Para a co

1 Direc
2 Prim
2 Segur
4 Terce
1 Port
1 Ajuda
1 Conti
1 Serv

Artigos
Public
re
ey
Alugu
Taxa

Ouro

| NATUREZA DA DESPEZA | | | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|--|------------|------------|--------------------------|---------------------|----------------|------|
| Transporte | | | 56:400\$000 | | | |
| | Ord. | Grat. | | | | |
| 1 Chimico | 6:400\$000 | 3:200\$000 | 9:600\$000 | | | |
| 1 Secretario-bibliothecario | 6:400\$000 | 3:200\$000 | 9:600\$000 | | | |
| 1 Ajudante de geologo e petrographo | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000 | | | |
| 1 Desenhista-cartographo | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000 | | | |
| 1 Escripturnario | 3:600\$000 | 1:800\$000 | 5:400\$000 | | | |
| 1 Photographo | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | | | |
| 1 Escrevente dactylographo | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | | | |
| 1 Porteiro | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | | | |
| 1 Continuo | 1:600\$000 | 800\$000 | 2:400\$000 | | | |
| 1 Servente (salario mensal de 150\$) | - | - | 1:800\$000 | 109:200\$000 | | |
| Material | | | | | | |
| O necessario ao serviço, comprehendendo gratificações do pessoal extranumerario previsto no art. 3 n. 8 do Regulamento, passagens, transportes, diarias regulamentares, publicações, impressões e encadernações, despezas miudas e imprevistas | | | 139:800\$000 | | | |
| Para sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e no norte do Brazil, inclusive para serviços a contratarem-se com geologos para estes trabalhos | | | 800:000\$000 | | | |
| Para a compra de, pelo menos, quatro sondas | | | 400:000\$000 | 1.339:800\$000 | 1.449:000\$000 | |
| Total da verba | | | | | 1.449:000\$000 | |
| VERBA 9ª | | | | | | |
| Junta Commercial | | | | | | |
| (Decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911) | | | | | | |
| Pessoal | | | | | | |
| | Ord. | Grat. | | | | |
| 1 Director da Secretaria | 3:333\$334 | 1:666\$666 | 5:000\$000 | | | |
| 2 Primeiros officiaes | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 16:800\$000 | | | |
| 2 Segundos officiaes | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 12:000\$000 | | | |
| 4 Terceiros officiaes | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 19:200\$000 | | | |
| 1 Porteiro | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | | | |
| 1 Ajudante de porteiro | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 3:000\$000 | | | |
| 1 Continuo | 1:600\$000 | 800\$000 | 2:400\$000 | | | |
| 1 Servente (salario mensal de 150\$) | - | - | 1:800\$000 | 63:800\$000 | | |
| Material | | | | | | |
| Artigos de expediente | | | 3:000\$000 | | | |
| Publicações, impressões e encadernações, aquisição de livros, revistas e jornaes, concertos de moveis, despezas miudas e eventuaes | | | 4:064\$000 | | | |
| Aluguel de casa para o funcionamento da Junta | | | 6:000\$000 | 13:200\$000 | 77:000\$000 | |
| Taxa de esgoto | | | 136\$000 | | | |
| Total da verba | | | | | 77:000\$000 | |

| NATUREZA DA DESPEZA | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|--|--------------------------|---------------------|--------------------|--------------------|
| VERBA 10ª | | | | |
| Directoria Geral de Estatistica | | | | |
| (Decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro de 1915 e Leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918) | | | | |
| Pessoal | | | | |
| I — DIRECTORIA | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Director..... | 12:000\$000 | 6:000\$000 | 18:000\$000 | |
| 4 Chefes de secção..... | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 48:000\$000 | |
| 8 Primeiros officiaes..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 67:200\$000 | |
| 1 Bibliothecario..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000 | |
| 1 Archivista..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000 | |
| 1 Cartographo..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000 | |
| 1 Almozarife..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000 | |
| 12 Segundos officiaes..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 72:000\$000 | |
| 24 Terceiros officiaes..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 115:200\$000 | |
| 1 Porteiro..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | |
| 20 Auxiliares apuradores..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 60:000\$000 | |
| 5 Auxiliares dactylographos..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 18:000\$000 | |
| 1 Ajudante do porteiro..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 3:000\$000 | |
| 4 Continuos..... | 1:600\$000 | 800\$000 | 9:600\$000 | |
| 4 Serventes (salario mensal de 150\$) | — | — | 7:200\$000 | 436:600\$000 |
| II — TYPOGRAPHIA | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Chefe..... | 3:600\$000 | 1:800\$000 | 5:400\$000 | |
| 1 Linotypista..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| 2 Compositores de 1ª classe..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 7:200\$000 | |
| 1 Impressor de 1ª classe..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| 2 Encadernadores de 1ª classe..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 7:200\$000 | |
| 1 Encadernador de 2ª classe..... | 1:920\$000 | 960\$000 | 2:880\$000 | |
| 2 Compositores de 2ª classe..... | 1:920\$000 | 960\$000 | 5:760\$000 | |
| 3 Serventes (salario mensal de 150\$) | — | — | 5:400\$000 | 41:040\$000 |
| | | | 497:640\$000 | |
| Material | | | | |
| Acquisição e conservação de moveis, livros, assignaturas de jornaes e revistas..... | | | 5:000\$000 | |
| Objectos de expediente e publicações de editaes..... | | | 10:000\$000 | |
| Taxa de esgoto..... | | | 120\$000 | |
| Despezas miudas e de prompto pagamento..... | | | 2:000\$000 | |
| O necessario ao serviço da typographia e para as publicações por ella editadas, inclusive brochuras, encadernações, graphicos, estampas, gravuras e clichés..... | | | 20:000\$000 | |
| Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento a diaristas para o serviço da typographia..... | | | 15:000\$000 | 52:120\$000 |
| Total da verba..... | | | 52:120\$000 | 52:120\$000 |
| | | | 549:760\$000 | |

Directoria
(Decreto n. 11)

1 Director.....
2 Chefes de secção.....
1 Secretario-bibliothecario.....
2 Assistentes de bibliotheca.....
2 Assistentes de secretaria.....
1 Auxiliares m.....
 classe.....
1 Escripturarios.....
1 Calculadores.....
1 Mecanico.....
1 Ajudantes de.....
1 Auxiliares m.....
 classe.....

1 Zelador.....
1 Guardas-marinha.....
1 Aprendiz de.....
1 Serventes (s.....
1 Jardineiro (s.....
Expediente, l.....
estampas,
traduções
Acquisição, c.....
officina, p.....
o necessar.....
Consumo de a.....
Para attende.....
transporte.....
ordinario.....
encarregã.....
Para a cons.....
no Morro

II — EST

Gratifica.....
arts. 31 a 34.....
8 Observad.....
40 Observad.....
45 Observad.....
10 Observad.....
101 Ajudant.....
2 Observad.....
 Agulha.....
2 Ajudant.....
6 Inspector.....
Pagamento.....
Regulam.....
1 Observad.....
1 Ajudant.....
1 Observad.....
1 Ajudant.....
1 Observad.....
1 Ajudant.....
1 Observad.....
33 Observad.....

Ag

| NATUREZA DA DESPEZA | | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|---|-------------|--------------------------|---------------------|--------------|--------------|
| VERBA 11ª | | | | | |
| Directoria de Meteorologia e Astronomia | | | | | |
| (Decreto n. 11.308, de 4 de março de 1915 e Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916) | | | | | |
| I — OBSERVATORIO NACIONAL | | | | | |
| Pessoal | | | | | |
| | Ord. | Grat. | | | |
| 1 Director..... | 12:000\$000 | 6:000\$000 | 18:000\$000 | | |
| 2 Chefes de secção..... | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 24:000\$000 | | |
| 1 Secretario-bibliothecario..... | 6:400\$000 | 3:200\$000 | 57:600\$000 | | |
| 5 Assistentes de 1ª classe..... | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 36:000\$000 | | |
| 5 Assistentes de 2ª classe..... | 3:600\$000 | 1:800\$000 | 59:400\$000 | | |
| 4 Auxiliares meteorologistas de 1ª classe..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | | |
| 5 Escripturarios..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 28:800\$000 | | |
| 2 Calculadores..... | 1:600\$000 | 800\$000 | 2:400\$000 | | |
| 1 Mecanico..... | 1:440\$000 | 720\$000 | 6:480\$000 | | |
| 2 Ajudantes de mecanico..... | 800\$000 | 400\$000 | 1:200\$000 | | |
| 6 Auxiliares meteorologistas de 2ª classe..... | — | — | 5:400\$000 | | |
| 1 Zelador..... | — | — | 1:800\$000 | 245:880\$000 | |
| 3 Guardas-manobras..... | | | | | |
| 1 Aprendiz de mecanico..... | | | | | |
| 3 Serventes (salario mensal de 150%) | | | | | |
| 1 Jardineiro (salario mensal de 150%) | | | | | |
| Material | | | | | |
| Expediente, luz, aquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, encadernações, trabalhos de cópia e traducções, productos chimicos e despesas miúdas..... | | | 28:000\$000 | | |
| Acquisição, concerto e installação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edificio, trabalhos geophysicos e o necessario ao serviço em geral..... | | | 23:000\$000 | | |
| Consumo de agua..... | | | 720\$000 | | |
| Para attender a necessidades imprevistas, diarias, passagens transporte de material e o pagamento de pessoal extraordinario e contractado inclusive gratificações a telegraphistas encarregados da transmissão da hora..... | | | 20:000\$000 | | |
| Para a conservação e conclusão das obras do novo Observatorio no Morro de S. Januario..... | | | 360:000\$000 | 431:720\$000 | 677:600\$000 |
| II — ESTAÇÕES METEOROLOGICAS E PLUVIOMETRICAS | | | | | |
| Pessoal | | | | | |
| Gratificação ao pessoal das estações a que se referem os arts. 31 a 34 do Regulamento e seus paragraphos: | | | | | |
| 8 Observadores de estações de 2ª classe especial a 1:440\$000.. | | | 11:520\$000 | | |
| 40 Observadores de estações de 2ª classe a 1:200\$000..... | | | 48:000\$000 | | |
| 45 Observadores de estações de 3ª classe A ou B a 960\$000..... | | | 43:200\$000 | | |
| 10 Observadores de estações pluviometricas a 480\$000..... | | | 4:800\$000 | | |
| 101 Ajudantes de estações de 2ª e 3ª classes a 480\$000..... | | | 48:480\$000 | | |
| 2 Observadores das estações do Alto do Itatiaya e Base da Agulhas Negras a 1:440\$000..... | | | 2:880\$000 | | |
| 2 Ajudantes para as mesmas estações a 1:080\$000..... | | | 2:160\$000 | | |
| 6 Inspectores a 1:440\$000..... | | | 8:640\$000 | 169:680\$000 | |
| Pagamento do pessoal das estações a que se refere o art. 74 do Regulamento: | | | | | |
| 1 Observador de Sitio da Batalha..... | | | 3:720\$000 | | |
| 1 Ajudante " " " "..... | | | 480\$000 | | |
| 1 Observador de Santos..... | | | 960\$000 | | |
| 1 Ajudante " " " "..... | | | 480\$000 | | |
| 1 Observador de Florianopolis..... | | | 1:920\$000 | | |
| 1 Ajudante " " " "..... | | | 480\$000 | | |
| 1 Observador de Rio Grande..... | | | 1:920\$000 | | |
| 23 Observadores de estações pluviometricas a 480\$000..... | | | 11:040\$000 | 21:000\$000 | |
| A transportar..... | | | | 190:680\$000 | 677:600\$000 |

| NATUREZA DA DESPEZA | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|---|--------------------------|---------------------|--------------|------|
| Transporte..... | | 190:680\$000 | 677:600\$000 | |
| Material | | | | |
| Custeio de todas as estações, inclusive as geophysicas; despesas de instalação, reparos e adaptação compreendendo a compra de terras ou prédios e as obras que forem necessarias, aquisição e conservação de moveis, instrumentos e aparelhos; diarias, passagens, transportes e despesas imprevistas ou eventuaes..... | | 29:680\$000 | 220:310\$000 | |
| Total da verba..... | | | 897:960\$000 | |
| VERBA 12ª | | | | |
| Muzeu Nacional | | | | |
| (Decreto n. 11.896, de 14 de janeiro de 1916) | | | | |
| Pessoal | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Director..... | 12:000\$000 | 6:000\$000 | 18:000\$000 | |
| 4 Professores chefes de secção..... | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 48:000\$000 | |
| 2 Professores chefes de laboratorio.. | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 24:000\$000 | |
| 3 Professores substitutos..... | 6:400\$000 | 3:200\$000 | 28:800\$000 | |
| 3 Assistentes..... | 6:400\$000 | 3:200\$000 | 28:800\$000 | |
| 1 Secretario..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000 | |
| 1 Bibliothecario archivista..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000 | |
| 1 Desenhista caligrapho..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000 | |
| 6 Preparadores..... | 3:600\$000 | 1:800\$000 | 32:400\$000 | |
| 1 Escripturnario..... | 3:600\$000 | 1:800\$000 | 5:400\$000 | |
| 1 Sub-Bibliothecario..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | |
| 1 Porteiro..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | |
| 1 Preparador conservador..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| 1 Escrevente dactylographo..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| 1 Correio..... | 1:600\$000 | 800\$000 | 2:400\$000 | |
| 1 Modelador (salario mensal de 300\$000)..... | | | 3:600\$000 | |
| 2 Praticantes (salario mensal de 250\$000)..... | | | 6:000\$000 | |
| 1 Carpinteiro (salario mensal de 240\$000)..... | | | 2:880\$000 | |
| 1 Jardineiro-flores (salario mensal de 200\$000)..... | | | 2:400\$000 | |
| 4 Guardas de 1ª classe (salario mensal de 150\$000)..... | | | 7:200\$000 | |
| 12 Serventes de 1ª classe (salario mensal de 150\$000)..... | | | 21:600\$000 | |
| 2 Guardas de 2ª classe (salario mensal de 100\$000)..... | | | 2:400\$000 | |
| 5 Serventes de 2ª classe (salario mensal de 100\$000)..... | | | 6:000\$000 | |
| 5 Jardineiros (salario mensal de 100\$000)..... | | | 6:000\$000 | |
| | | | 285:480\$000 | |
| Material | | | | |
| Acquisição e conservação de livros, jornaes e revistas..... | | | 5:500\$000 | |
| Objectos de expediente, encadernação, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, compreendendo a impressão dos <i>Archivos do Museu Nacional</i> | | | 4:500\$000 | |
| Instrumentos, modelos, aparelhos e utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios..... | | | 7:500\$000 | |
| Compra e concerto de aparelhos de gaz e electricidade e consumo de gaz e electricidade..... | | | 2:760\$000 | |
| Transporte de pessoal e material, diarias e ajudas de custo..... | | | 2:500\$000 | |
| Despesas miudas e eventuaes, de prompto pagamento, compreendendo o pagamento de um correio, a razão de 200\$ mensaes e substituições..... | | | 6:000\$000 | |
| Obras de conservação e outras; reparos e limpeza do edificio do Museu e dependencias, concerto de mostruaries, armarios e outros moveis; materiaes para as mesmas obras..... | | | 6:000\$000 | |
| Para o Horto Botanico e jardins annexos (pessoal e material).... | | | 6:000\$000 | |
| | | 40:760\$000 | 326:240\$000 | |
| Total da verba..... | | | 326:240\$000 | |

(Decreto n.

- 1 Director.
- 16 Lentes.
- 8 Substituto
- 2 Professor
- 1 Preparad
- 1 Secretari
- 1 Bibliothec
- 3 Amanuen
- 1 Conserva
- 2 Auxillare
- officina)
- 1 Porteiro.
- 5 Bedels.
- 7 Servente

Gratificação
effectiva
Gratificação
alumno

- Objectos de
- Excursões e
- Offinas...
- Modelos, d
- Collecções
- Laboratori
- gabiné
- Iluminação
- Impressão
- Impressões
- asseio
- Pensão a t
- Para cons

(Decreto

- 1 Directo
- 1 Ajudai
- 1 Bibliot
- 3 Auxili
- 1 Dactyl
- 1 Encar
- 1 Portei
- 1 Guard
- 2 Auxili
- 2 Serve

Ouro

| NATUREZA DA DESPEZA | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|---|--------------------------|---------------------|--------------|--------------|
| VERBA 13ª | | | | |
| Escola de Minas | | | | |
| (Decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910, e lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915) | | | | |
| Pessoal | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Director..... | 12:000\$000 | 6:000\$000 | 18:000\$000 | |
| 16 Lentes..... | 6:400\$000 | 3:200\$000 | 153:600\$000 | |
| 8 Substitutos..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 48:000\$000 | |
| 2 Professores de desenho..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 12:000\$000 | |
| 1 Preparador analysta chimico..... | 3:600\$000 | 1:800\$000 | 5:400\$000 | |
| 1 Secretario..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000 | |
| 1 Bibliothecario..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000 | |
| 3 Amanuenses..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 10:800\$000 | |
| 1 Conservador mecanico..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| 2 Auxiliares de gabinete (mestres de officina)..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 6:000\$000 | |
| 1 Porteiro..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| 5 Bedeis..... | 1:440\$000 | 720\$000 | 10:800\$000 | |
| 7 Serventes..... | — | 1:200\$000 | 8:400\$000 | |
| Gratificação adicional a lentes que contam mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio..... | | | 28:000\$000 | |
| Gratificação ao director e aos lentes que dirigirem turmas de alumnos em exercicios praticos e excursões..... | | | 3:200\$000 | 328:200\$000 |
| Material | | | | |
| Objectos de expediente..... | | | 2:000\$000 | |
| Excursões e estudos praticos..... | | | 8:000\$000 | |
| Officinas..... | | | 5:000\$000 | |
| Modelos, desenhos e bibliotheca..... | | | 5:000\$000 | |
| Collecções de mineralogia e compra de mineraes..... | | | 1:000\$000 | |
| Laboratorios e gabinetes, inclusive a quantia de 7:000\$ para o gabinete de electro-technica..... | | | 23:000\$000 | |
| Iluminação..... | | | 1:000\$000 | |
| Impressão dos <i>Annaes</i> | | | 2:000\$000 | |
| Impressões avulsas, publicações, ajudas de custo, conservação e asseio do edificio e despezas eventuaes..... | | | 6:000\$000 | |
| Pensão a tres alumnos..... | | | 1:800\$000 | |
| Para conservação de machinas e aparelhos dos gabinetes..... | | | 2:000\$000 | 56:800\$000 |
| | | | | 385:000\$000 |
| Total da verba..... | | | | 385:000\$000 |

VERBA 14ª

Serviço de Informações

(Decreto n. 11.509, de 4 de março de 1915, e lei n. 3.089, de 8 de Janeiro de 1916).

Pessoal

| | Ord. | Grat. | | |
|---|-------------|------------|-------------|-------------|
| 1 Director..... | 12:000\$000 | 6:000\$000 | 18:000\$000 | |
| 1 Ajudante..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000 | |
| 1 Bibliothecario..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000 | |
| 3 Auxiliares revisores..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 14:400\$000 | |
| 1 Dactylographo..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| 1 Encarregado da expedição..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 6:000\$000 | |
| 1 Porteiro-continuo..... | 1:600\$000 | 800\$000 | 2:400\$000 | |
| 1 Guarda da bibliotheca..... | — | 2:400\$000 | 4:800\$000 | |
| 2 Auxiliares praticantes..... | — | — | 3:600\$000 | 67:200\$000 |
| 2 Serventes (salario mensal de 1\$000)..... | — | — | — | 67:200\$000 |
| A transportar..... | | | | |

| NATUREZA DA DESPEZA | Por sub consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|---|-------------------------|---------------------|--------------|------|
| Transporte..... | | 67:200\$000 | | |
| Material | | | | |
| Expediente, machinas de escrever e de calcular, asseio da reparação e despesas miúdas e de prompto pagamento..... | 4:000\$000 | | | |
| Para aquisição, encadernação e expedição de livros e outras publicações..... | 10:000\$000 | | | |
| Impressões e publicações..... | 20:000\$000 | | | |
| Serviço telegraphico para o estrangeiro..... | 8:000\$000 | 42:000\$000 | 109:200\$000 | |
| Total da verba..... | | | 109:200\$000 | |
| VERBA 15ª | | | | |
| Serviço de Industria Pastoral | | | | |
| (Decretos ns. 11.460, de 27 de janeiro de 1915 e 12.408, de 28 de fevereiro de 1917 e Leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, 3.232 de 5 de janeiro de 1917 e 3.454 de 6 de janeiro de 1918) | | | | |
| Pessoal | | | | |
| I — DIRECTORIA | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Director..... | 12:000\$000 | 6:000\$000 | 18:000\$000 | |
| 2 Chefes de secção..... | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 24:000\$000 | |
| 4 Ajudantes..... | 6:400\$000 | 3:200\$000 | 38:400\$000 | |
| 1 Veterinario..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000 | |
| 1 Primeiro official..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000 | |
| 1 Photo-micrographo..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000 | |
| 1 Segundo official..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000 | |
| 1 Pharmaceutico-chimico..... | 3:600\$000 | 1:800\$000 | 5:400\$000 | |
| 2 Terceiros officiaes..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 9:600\$000 | |
| 2 Auxiliares technicos..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 9:600\$000 | |
| 3 Dactylographos..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 10:800\$000 | |
| 1 Encarregado do material..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| 1 Porteiro da directoria..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | |
| 1 Continuo..... | 1:600\$000 | 800\$000 | 2:400\$000 | |
| 3 Serventes (salario mensal de 150\$). | — | — | 5:400\$000 | |
| | | | 160:800\$000 | |
| II — INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 10 Inpectores..... | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 72:000\$000 | |
| 30 Veterinarios..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 180:000\$000 | |
| 10 Auxiliares de 1ª classe..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 36:000\$000 | |
| 30 Auxiliares de 2ª classe..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 90:000\$000 | |
| 10 Serventes (salario mensal de 100\$) | — | — | 12:000\$000 | |
| | | | 390:000\$000 | |
| III — POSTO DE OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Director (medico bacteriologista)... | 7:200\$000 | 3:600\$000 | 10:800\$000 | |
| 1 Assistente..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000 | |
| 1 Veterinario..... | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 7:200\$000 | |
| 2 Auxiliares, sendo um pratico de pharmacia..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 6:000\$000 | |
| 1 Escrevente..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 3:000\$000 | |
| 1 Porteiro-continuo..... | 1:600\$000 | 800\$000 | 2:400\$000 | |
| 2 Serventes (salario mensal de 100\$).. | — | — | 2:400\$000 | |
| | | | 40:200\$000 | |
| A transportar..... | | | 591:000\$000 | |

IV —
(Decretos
janeiro
2 Director
1 Veterin
2 Secreta
bilidã
2 Almoxa
2 Portei
V — F
(Decretos
8
2 Directo
2 Secret
2 Auxilia
VI
(Decret
1 Direc
1 Auxil
1 Escre
1 Mestri
Artigo
ch
Public
se
ch
Alugu
Acqui
u
c
e

| NATUREZA DA DESPEZA | | | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|---|------------|------------|----------------------------|---------------------|--------------|------|
| Transporte..... | | | | 591:000\$000 | | |
| IV — POSTOS ZOOTECHNICOS DE PINHEIRO E LAGES | | | | | | |
| (Decretos ns. 11.461, de 27 de janeiro de 1915 e 12.388, de 31 d. janeiro de 1917 e Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916) | | | | | | |
| | Ord. | Grat. | | | | |
| 2 Directores..... | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 24:000\$000 | | | |
| 1 Veterinario..... | 4:800\$000 | 2:400\$000 | 7:200\$000 | | | |
| 2 Secretarios (encarregados da conta- bilidade)..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 12:000\$000 | | | |
| 2 Almoxtarifas..... | 1:600\$000 | 800\$000 | 4:800\$000 | | | |
| 2 Porteiros-continuos..... | 1:200\$000 | 600\$000 | 3:600\$000 | 51:600\$000 | | |
| V — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DE SANTA MONICA E GOYAZ | | | | | | |
| (Decreto n. 9.704, de 7 de agosto de 1912 e Leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918) | | | | | | |
| | Ord. | Grat. | | | | |
| 2 Directores..... | 6:400\$000 | 3:200\$000 | 19:200\$000 | | | |
| 2 Secretarios..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 9:600\$000 | | | |
| 2 Auxiliares..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 6:000\$000 | 34:800\$000 | | |
| VI — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DO PARA', PERNAMBUCO E PARANA' | | | | | | |
| (Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916) | | | | | | |
| | Ord. | Grat. | | | | |
| 3 Directores..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 18:000\$000 | | | |
| 3 Secretarios..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 9:000\$000 | | | |
| 3 Auxiliares..... | 1:333\$334 | 666\$666 | 6:000\$000 | 33:000\$000 | | |
| VII — ESCOLA DE LACTICINIOS DE BARBACENA | | | | | | |
| (Decreto n. 9.515, de 10 de abril de 1912 e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 3.232 de 5 de janeiro de 1917) | | | | | | |
| | Ord. | Gra. | | | | |
| 1 Director..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000 | | | |
| 1 Auxiliar agronomo..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | | | |
| 1 Escrevente..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 3:000\$000 | | | |
| 1 Mestre para o fabrico de manteiga. | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 3:000\$000 | 15:600\$000 | 726:000\$000 | |
| Material | | | | | | |
| I — DIRECTORIA E INSPECTORIAS | | | | | | |
| Artigos de expediente inclusive a compra e conservação de ma- chinas de escrever..... | | | 11:000\$000 | | | |
| Publicações de editaes, circulares e outras, no interesse do serviço, comprehendendo a Revista de Veterinaria e Zoote- chnia; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos e offi laes..... | | | 12:000\$000 20:000\$000 | | | |
| Alugues de casas ou salas para as inspectorias e suas dependencias. | | | | | | |
| Acquisição de vaccinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos, utensilios e material de combate de epizootias, inclusive medi- camentos e vaccinas para distribuição gratuita aos lavradores e criadores..... | | | 150:000\$000 | | | |
| A transportar..... | | | 193:000\$000 | | 723:000\$000 | |

| NATUREZA DA DESPEZA | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|--|--------------------------|---------------------|--------------|------|
| Transporte..... | 193:000\$000 | | 726:000\$000 | |
| Diárias e ajudas de custo, compreendendo o pessoal extraordinário admitido para o combate e erradicação de epizootias; para o serviço de observação, desinfectão, prophylaxia e inspecção veterinarias; para a montagem e fiscalização de banheiros insecticidas e de postos de observação e desinfectão e para as commissões e estudos scientificos na forma do art. 91. §§ 2º e 7º do Regulamento..... | 100:000\$000 | | | |
| Despesas de transporte de pessoal e material; aquisição e conservação de vehiculos para condução do pessoal nas zonas em que não houver meios rapidos de locomoção; compra ou aluguel, alimentação e ferragem de animaes para o serviço de transportes; arreios e accessorios para esses animaes e vehiculos; custeio e conservação de automoveis..... | 38:100\$000 | | | |
| Custeio do bioterio e cocheiras, pharmacies, polyclinicas e laboratorios, inclusive aquisição de animaes para estudos e para experimentação e frneimento de productos biologicos, e aquisição e conservação de material para a inspecção de lactimios. | 50:000\$000 | | | |
| Indemnização e reexportação de animaes e outras despesas imprevistas e eventuaes..... | 6:000\$000 | 387:100:000 | | |
| II — POSTO DE OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE | | | | |
| Expediente, medicamentos, animaes para os laboratorios, transportes, diárias, ajudas de custo e o mais que for necessario ao serviço..... | | 50:000\$000 | | |
| III — POSTOS ZOOTECNICOS DE PINHEIRO E LAGES | | | | |
| Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, compreendendo compra de instrumentos cirurgicos e medicamentos, sendo: 18:000\$, para Pinheiro; 10:000\$, para Lages..... | 28:000\$000 | | | |
| Diárias e despesas de transporte de pessoal e material; aquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos do expediente e despesas miudas, sendo: 5:000\$ para Pinheiro; 16:000\$ para Lages..... | 21:000\$000 | | | |
| Compra e transporte de animaes, aquisição e conservação do material agricola e para o laboratorio, mobiliarios, vehiculos e arreios; iluminação e força motriz, compreendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; material para obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços dos Postos e despesas eventuaes ou imprevistas, sendo: 20:000\$, para Pinheiro; 50:000\$ para Lages dos quaes 20:000\$; exclusivamente para aquisição de reproductores para este ultimo Posto..... | 70:000\$000 | | | |
| Aquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas, sendo: 2:400\$, para Pinheiro; 2:000\$, para Lages..... | 4:400\$000 | | | |
| Salarios de feitores, fiscaes, guardas, serventes de laboratorio e de estrebarias e vaccarias, trabalhadores ruraes e operarios e do pessoal das estações zootecnicas ambulantes, (estações de monta), sendo: 30:000\$, para Pinheiro; 20:000\$, para Lages..... | 50:000\$000 | 173:400\$000 | | |
| IV — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DE SANTA MONICA E GOYAZ | | | | |
| (Quotas iguaes para as duas Fazendas) | | | | |
| Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, compreendendo compra de instrumentos cirurgicos, drogas e medicamentos.. | 8:600\$000 | | | |
| Diárias e despesas de transporte de pessoal e material; aquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos do expediente e despesas miudas..... | 6:000\$000 | | | |
| Compra e transporte de animaes, aquisição e conservação do material agricola; mobiliarios, vehiculos e arreios; iluminação e força motriz, compreendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; material para as obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços da Fazenda e despesas eventuaes e imprevistas..... | 25:000\$000 | | | |
| Aquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas, e insecticidas..... | 3:000\$000 | | | |
| A transportar..... | 42:600\$000 | 640:500\$000 | 726:000\$000 | |

Salarios de fe
vaccarias
estações

W — FAZEN

Alimentação
compra
Diárias e des
de livros
artigos
Compra e tr
do mate
nação e
encarre
obras e
turas e
e impre
Aquisição
e inse
Salarios de
vaccar
estações

VI

Compra, a
hende
naria,
telga;
Compra e
netes,
ferra
orden
dos p
Expedien
de-pe
Salarios d
dures
Aquisição
e inse
Diárias d
carre
de au
para

VII — A
para
part

VIII —
á n
de 2
a m
con
Hyg
cac

IX — P
com
ou
est
a U
ta
au
sa
tra
e d
pa
tr
es
pe

| NATUREZA DA DESPEZA | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|---|--------------------------|---------------------|--------------|------|
| Transporte..... | 42:600\$000 | 610:500\$000 | 723:000\$000 | |
| Salarios de feitores, fiscaes, guardas, serventes de estrebarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios e do pessoal das estações de monta..... | 40:000\$000 | 82:600\$000 | | |
| V — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DO PARÁ, PERNAMBUCO E PARANÁ | | | | |
| Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, compreendendo compra de instrumentos cirurgicos, drogas e medicamentos... | 40:000\$000 | | | |
| Diarias e despesas de transporte de pessoal e material; aquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expediente e despesas miudas..... | 12:000\$000 | | | |
| Compra e transporte de animaes no paiz; aquisição e conservação do material agricola; mobiliarios, vehiculos e arreios; iluminação e força motriz, compreendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; material para as obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços das fazendas; e despesas eventuaes e imprevistas..... | 58:000\$000 | | | |
| Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas..... | 6:000\$000 | | | |
| Salarios de feitores, fiscaes, guardas, serventes de estrebarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios e do pessoal das estações de monta..... | 56:200\$000 | 172:200\$000 | | |
| VI — ESCOLA DE LACTICINIOS DE BARBACENA | | | | |
| Compra, alimentação e tratamento de animaes leiteiros, compreendendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria, aquisição de leite para o fabrico de queijo e de manteiga; combustivel, lubrificantes, iluminação e força motriz. | 10:000\$000 | | | |
| Compra e conservação de material para laboratorio, aulas e gabinetes, mobiliario, material agrario, machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos, utensilios e productos necessarios á ordenha, conservação e manipulação do leite e embalagem dos productos da Escola..... | 4:500\$000 | | | |
| Expediente, livros e revistas que interessem ao serviço; editaes e despesas miudas e de prompto pagamento..... | 1:400\$000 | | | |
| Salarios de feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes e serventes e diarias dos alumnos..... | 5:100\$000 | | | |
| Acquisição de plantas e sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas..... | 500\$000 | | | |
| Diarias do pessoal tecnico e administrativo, passagens, fretas, carretos e transportes, compreendendo a compra ou aluguel de animaes e aquisição e conservação de arreios e vehiculos para tal fim; e despesas imprevistas ou eventuaes..... | 4:500\$000 | 26:000\$000 | | |
| VII — Auxilios para a realização de exposições agro-pecuarias e para premios aos agricultores e criadores que nellas tomarem parte..... | | 200:000\$000 | | |
| VIII — Auxilio para a construção de banheiros carrapaticidas, á razão de 500\$ cada um, na fórmula do decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, não podendo este auxilio estender-se a mais de seis banheiros em cada Municipio, inclusive os construidos em exercicios anteriores, e 10:000\$ ao Instituto de Hygiene, fundado pela Municipalidade de Pelotas, para fabricação de vaccina..... | | 165:000\$000 | | |
| IX — Para importação de reproductores de qualquer raza, encomendados pelos governos dos Estados ou dos Municipios, ou pelas sociedades ou estações de agricultura e criação e estações zootechnicas reconhecidamente idoneas, recebendo a União apenas metade do custo e frete dos animaes importados, e ficando a outra metade dispensada de pagamento, como auxilio a essa importação do estrangeiro; pagamento de passagem da 1ª classe a veterinarios estrangeiros diplomados e contratados por dous annos no minimo, pelos governos dos Estados e dos Municipios, pelas sociedades de criação ou por particulares para serviços da industria pastoril; desenvolvimento da industria pastoril do paiz, compreendendo o estabelecimento de estações de monta nas regiões que não puderem ser attendidas pelos postos zootechnicos e fazendas modelo de criação; e | | | | |
| A: transportar..... | | 1.258:300\$000 | 726:000\$000 | |

| NATUREZA DA DESPEZA | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|---|--------------------------|---------------------|----------------|--------------|
| Transporte..... | | 1.256:300\$000 | 726:000\$000 | |
| para supprimento de consignações desta verba, cuja deficiencia haja sido verificada pelo Governo, comprehendendo para o serviço de registro genealogico de animaes o auxilio a que se refere o paragrapho unico do art. 6º do decreto n. 11.425, de 13 de janeiro de 1915..... | | 600:000\$000 | | 600:000\$000 |
| X — Para auxilio á fundação do primeiro posto zootechnico estadual em cada um dos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Piauly, Parahyba, Rio Grande do Norte, Alagoas Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Goyaz e Matto Grosso, não excedendo de 50:000\$, o auxilio ao Governo de cada Estado, e para auxilio á criação de estações de monta ou de fazendas modelo de criação, ás municipalidades ou prefeituras do Brazil, não excedendo de 30:000\$, o auxilio a cada uma, em um e em outro caso mediante prévia aprovação do respectivo orçamento pelo Ministro da Agricultura..... | | 1.000:000\$000 | | |
| XI — Auxilio ao primeiro frigorifico de typo semelhante ao de Osasco, Estado de S. Paulo que se inaugurar no Estado do Piauly ou em qualquer dos seus limitrophes..... | | 300:000\$000 | 3.156:300\$000 | |
| Total da verba..... | | | 3.882:300\$000 | 600:000\$000 |
| VERBA 16ª | | | | |
| Serviço de Protecção aos Indios | | | | |
| (Decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, Leis ns. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 3.454, de 6 de janeiro de 1918) | | | | |
| Pessoal | | | | |
| I — DIRECTORIA | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Director | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 12:000\$000 | |
| 1 Primeiro official..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000 | |
| 1 Segundo official..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000 | |
| 1 Servente (salario mensal de 150\$)..... | | | 1:800\$000 | |
| | | | 28:200\$000 | |
| II — INSPECTORIAS | | | | |
| 6 Inspectores..... | 6:400\$000 | 3:200\$000 | 57:600\$000 | 35:800\$000 |
| Material | | | | |
| Para objectos de expediente, asseio do edificio, carros e despesas miudas e de prompto pagamento da Directoria..... | | | 2:400\$000 | |
| Para occorrer ás despesas com manutenção das Inspectorias e 14 postos de indios, sendo 2 na Inspectoria do Amazonas e Territorio do Acre, 2 na do Maranhão e Pará, 2 na do Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes, 2 na de S. Paulo e Goyaz, 2 na de Paraná e Santa Catharina e 4 na de Matto Grosso.... | | | 199:200\$000 | |
| Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das Povoações Indigenas creadas pelo decreto n. 8.941, de 30 de agosto de 1911, incluzive o antigo Centro Agricola de Passo Fundo, que passará a funcionar como Povoação Indigena, sendo 36:000\$000 para attender ao desenvolvimento das culturas da Povoação Indigena de S. Lourenço, no Estado de Matto Grosso, e ao custeio da lancha <i>Rosa Boróro</i> , que faz o serviço de transporte entre a mesma povoação e os portos de Corumbá e Cuyabá..... | | | 199:350\$000 | |
| Para despesas com as lanchas e serraria das fazendas do Rio Branco e com a guarda e conservação dos bens alli existentes (pessoal e material)..... | | | 30:000\$000 | |
| | | | 430:950\$000 | 430:950\$000 |
| Total da verba..... | | | 516:750\$000 | |

(Decretos ns. de dezembro e 3.089,

ESCOLA

(Decreto n.

1 Director.
23 Lentes..
6 Substitut
1 Professo
1 Secretari
1 Escrip
6 Conserva
1 Porteiro-
8 Sêrvente

(Decreto n. maio

1 Director.
1 Auxiliar
1 Medic..
1 Escrip
1 Chefe de
1 Professo
1 Adjunto
1 Econom
2 Conserv
1 Pratico
2 Mestres
1 Porteiro

APREND

(Decreto de 8 Dec 4 de

3 Directo
3 Medico
3 Auxilia
3 Escrip
3 Chafes
3 Professo
3 Adjun
3 Econo
4 Conser
3 Pratic
6 Mestres
3 Portei

| NATUREZA DA DESPEZA | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|--|--------------------------|---------------------|--------------|--------------|
| VERBA 17^a | | | | |
| Ensino Agronomico | | | | |
| (Decretos ns. 8.319, de 20 de outubro de 1910, e 9.217, de 18 de dezembro de 1911, e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e 3.089, de 8 de janeiro de 1916) | | | | |
| Pessoal | | | | |
| ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA | | | | |
| (Decreto n. 12.354, de 10 de janeiro de 1917 e Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918) | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Director..... | — | 6:000\$000 | 6:000\$000 | |
| 23 Lentas..... | 6:400\$000 | 3:200\$000 | 220:800\$000 | |
| 5 Substitutos..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 30:000\$000 | |
| 1 Prof. sor de desenho..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000 | |
| 1 Secretario-bibliothecario..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000 | |
| 1 Escripturario..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| 6 Conservadores-preparadores..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 18:000\$000 | |
| 1 Porteiro-continuo..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 3:000\$000 | |
| 8 Serventes (salario mensal de 80%). | — | — | 7:650\$000 | |
| | | | | 301:080\$000 |
| APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA | | | | |
| (DE 1 ^a CLASSE) | | | | |
| (Decreto ns. 8.359, de 9 de novembro de 1910, e 8.736, de 25 de maio de 1911 e Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918) | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Director..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000 | |
| 1 Auxiliar agronomo..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000 | |
| 1 Medico..... | 3:600\$000 | 1:200\$000 | 4:800\$000 | |
| 1 Escripturario..... | 2:800\$000 | 1:400\$000 | 4:200\$000 | |
| 1 Chefe de culturas..... | 2:800\$000 | 1:400\$000 | 4:200\$000 | |
| 1 Professor primario..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| 1 Adjunto de professor..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 3:000\$000 | |
| 1 Economo..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 3:000\$000 | |
| 2 Conservadores inspectores..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 6:000\$000 | |
| 1 Practico de industrias agricolas..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 3:000\$000 | |
| 2 Mestres de officinas..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 6:000\$000 | |
| 1 Porteiro-continuo..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 3:000\$000 | |
| | | | | 55:200\$000 |
| APRENDIZADOS AGRICOLAS DE SATUBA, BAHIA E S. LUIZ DE MISSOES | | | | |
| (Decreto n. 8.940, de 30 de agosto de 1911; Decreto n. 8.607, de 8 de março de 1911 e Lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917; Decretos ns. 8.365, de 10 de novembro de 1910, e 8.702, de 4 de maio de 1911). | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 3 Directores..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 18:000\$000 | |
| 3 Medicos..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 14:400\$000 | |
| 3 Auxiliares agronomos..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 14:400\$000 | |
| 3 Escripturarios..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 10:800\$000 | |
| 3 Chefes de culturas..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 10:800\$000 | |
| 3 Professores primarios..... | 2:000\$000 | 1:000\$000 | 9:000\$000 | |
| 3 Adjuntos de professor primario.... | 1:600\$000 | 800\$000 | 7:200\$000 | |
| 3 Economos..... | 1:600\$000 | 800\$000 | 7:200\$000 | |
| 4 Conservadores-inspectores de alunos, sendo dois para S. Luiz de Missões..... | 1:600\$000 | 800\$000 | 9:600\$000 | |
| 3 Practicos de industrias agricolas.... | 1:600\$000 | 800\$000 | 7:200\$000 | |
| 6 Mestres de officina..... | 1:600\$000 | 800\$000 | 14:400\$000 | |
| 3 Porteiros-continuos..... | 1:600\$000 | 800\$000 | 7:200\$000 | |
| | | | | 130:200\$000 |
| | | | | 486:480\$000 |
| A tra scriptar..... | | | | 486:480\$000 |

| NATUREZA DA DESPEZA | Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. | Aprendizados Agricolas de Satuba, Bahia, Barbacena e São Luiz de Missões. | Total por consignações | Papel | Ouro |
|--|--|---|------------------------|--------------|------|
| Transporte..... | | | | 486:480\$000 | |
| Material | | | | | |
| Expediente, aquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de editaes e despesas miudas, inclusive o material para o asseio das repartições e suas dependencias..... | 8:000\$000 | 6:000\$000 | 14:000\$000 | | |
| Moveis, material para laboratorio, aulas e gabinetes; material agrario, compreendendo machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos e utensillos de lavoura e o necessario á fabrica de conservas do Aprendizado de Barbacena..... | 46:000\$000 | 8:000\$000 | 54:000\$000 | | |
| Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carretos e despesas de transporte, compreendendo a aquisição e conservação de arreios e vehiculos e os respectivos accessorios, de accordo com as necessidades de cada serviço..... | 5:000\$000 | 8:000\$000 | 13:000\$000 | | |
| Alimentação, ferragem e tratamento de animais, compreendendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria..... | 6:000\$000 | 14:000\$000 | 20:000\$000 | | |
| Combustivel e lubrificantes para officinas e outras dependencias; iluminação e força motriz..... | 6:000\$000 | 6:000\$000 | 12:000\$000 | | |
| Machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensillos, accessorios e materia prima para as officinas; custeio das estações ou depositos de machinas; e a embalagem de plantas e outros productos, de accordo com o regulamento..... | | 12:000\$000 | 12:000\$000 | | |
| Medicamentos, drogas, vasilhame e instrumentos cirurgicos para as enfermarias e farmacias..... | | 5:000\$000 | 5:000\$000 | | |
| Diarias, vestuario e alimentação dos alumnos e aprendizes; trem de cozinha; roupa e utensillos de refeitório e dormitório..... | | 85:000\$000 | 85:000\$000 | | |
| Salarios de apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animais, trabalhadores ruracs, cozinheiros, serventes, cocheiros, carroceiros e motoristas..... | 4:500\$000 | 130:000\$000 | 134:500\$000 | | |
| Aquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas..... | 1:000\$000 | 6:000\$000 | 7:000\$000 | | |
| Despesas imprevistas e eventuaes..... | 3:000\$000 | 7:420\$000 | 10:420\$000 | | |
| Totaes per consignações..... | 79:500\$000 | 287:420\$000 | 366:920\$000 | 366:920\$000 | |
| Total da verba..... | | | | 833:400\$000 | |

| NATUREZA DA DESPEZA | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|--|--------------------------|---------------------|----------------|------|
| VERBA 18ª | | | | |
| Estação Sericicola de Barbacena | | | | |
| (Decretos ns. 9.661 e 9.674, de 10 e 17 de julho de 1912 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915) | | | | |
| Pessoal | | | | |
| | Ord. | Grat. | | |
| 1 Director..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000 | |
| 1 Ajudante tecnico..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | |
| 1 Escripturario..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| 1 Porteiro-continuo..... | 1:600\$000 | 800\$000 | 2:400\$000 | |
| | | | 19:200\$000 | |
| Material | | | | |
| Expediente, aquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de editaes e despesas miudas, inclusive o material para o asseio da repartição e suas dependencias..... | | | 500\$000 | |
| Acquisição e conservação de moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos e utensillos de lavoura; plantas, sementes, casulos, ovulos, adubos, insecticidas e fungicidas..... | | | 1:000\$000 | |
| Diarias, ajudas de custo, passagens, carretos e despesas de transporte, comprehendendo a aquisição e conservação de arreios, vehiculos e embarcações, e dos respectivos accessorios, de accordo com as necessidades de cada serviço; alimentação, forragem e tratamento de animaes; e despesas imprevistas e eventuaes..... | | | 500\$000 | |
| Compra e conservação de machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensillos, accessorios e materia prima para as officinas e custeio das estações ou depositos de machinas e para a embalagem de plantas e outros productos, de accordo com o regulamento; combustivel e lubrificante; iluminação e força motriz..... | | | 500\$000 | |
| Salarios de apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes, aprendizes, serventes e carroceiros..... | 9:300\$000 | 11:800\$000 | 31:000\$000 | |
| Total da verba..... | | | 31:000\$000 | |
| VERBA 19ª | | | | |
| Eventuaes | | | | |
| Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos a empregados em commissão, passagens e ajudas de custo, não comprehendidas em outras verbas, e para occorrer a deficiencia das outras verbas..... | | 200:000\$000 | 200:000\$000 | |
| Total da verba..... | | | 200:000\$000 | |
| VERBA 20ª | | | | |
| Empregados addidos | | | | |
| Para pagamento dos empregados addidos, deduzindo-se dahi opportunamente as importancias correspondentes aos vencimentos dos funcionarios que terão de ser aproveitados nos termos da presente lei..... | | 1.355:554\$610 | | |
| Para pagamento dos auxiliares, em numero de dez, a que se refere o art. 90 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que ainda não foram aproveitados, como determinou a mesma disposição..... | | 48:000\$000 | 1.403:554\$610 | |
| Total da verba..... | | | 1.403:554\$610 | |

| NATUREZA DA DESPEZA | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|--|--------------------------|---------------------|-------------|--------------|
| VERBA 21ª | | | | |
| Instituto de Chimica | | | | |
| (Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918) | | | | |
| 1 Director..... | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 12:000\$000 | |
| 2 Assistentes..... | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 16:800\$000 | |
| 3 Ajudantes..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 18:000\$000 | |
| 1 Secretario..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 | |
| 1 Escriuario (actylographo)..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| 2 Inspectores do fabrico de manteiga.. | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 7:200\$000 | |
| 3 Serventes (salario mensal de 150\$).. | | | 3:400\$000 | |
| | | | 67:800\$000 | |
| Material (o necessario ao serviço)..... | | | 40:000\$000 | 107:800\$000 |
| Total da verba..... | | | | 107:800\$000 |
| VERBA 22ª | | | | |
| Junta dos Corretores | | | | |
| (Decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911) | | | | |
| Pessoal | | | | |
| 1 Syndico..... | 9:600\$000 | 9:600\$000 | | |
| 1 Escriuario..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 | |
| 1 Auxiliar..... | 1:600\$000 | 800\$000 | 2:400\$000 | |
| 1 Servente (salario mensal de 150\$).. | | | 1:800\$000 | |
| | | | 17:400\$000 | |
| Material | | | | |
| Aluguel de casa para a Secretaria da Junta, objectos de expediente, inclusive machinas de escrever, assignaturas de jornaes, valilhame de amostras, carros e despezas miudas e eventuaes..... | | | 9:000\$000 | 26:400\$000 |
| Total da verba..... | | | | 26:400\$000 |
| VERBA 23ª | | | | |
| Subvenções e auxilios | | | | |
| Subvenção ao Instituto Technico-profissional (Instituto Parobé) de Porto Alegre (Escola de Aprendizizes Artifices), (Decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911)..... | | 50:000\$000 | | |
| Idem á Estação Experimental de Viamão, (Decreto n. 8.810, 5 de julho de 1911)..... | | 76:800\$000 | | |
| Idem ao Posto Zootechnico de Viamão, (Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911)..... | | 108:200\$000 | | |
| Idem á Escola Medio ou Theorico-Pratica de Porto Alegre, (Decreto n. 8.516, de 11 de janeiro de 1911)..... | | 185:800\$000 | | |
| Idem ao serviço meteorologico do Estado de S. Paulo, (Decreto n. 11.508, de 4 de março 1915)..... | | 40:000\$000 | | |
| Idem ao serviço meteorologico do Estado do Rio Grande do Sul, (Decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915)..... | | 40:000\$000 | | |
| Idem ao serviço meteorologico do Estado de Minas Geraes, (Decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915)..... | | 25:000\$000 | | |
| Idem ao Instituto Electro-Technico de Itajubá..... | | 50:000\$000 | | |
| Idem ao Instituto Electric-Technico de Porto Alegre..... | | 50:000\$000 | | |
| Idem ao Instituto Oswaldo Cruz, mediante a obrigação de fornecimento gratuito ao Ministerio das vaccinas e séros de que este necessitar para distribuição gratuita aos lavradores e criadores..... | | 48:000\$000 | | |
| Auxilio ás colonias indigenas de Matto Grosso mantidas pelos missionarios sajezianos..... | | 13:500\$000 | | |
| A transportar..... | | 687:300\$000 | | |

Auxilio á Es
Estado
Idem ao Clu
Idem á Esc
Idem aos co
Estado
Idem á Esc
Regiona
Idem á Esc
cato, ex
Idem ao
nambu
Idem á Esc
Idem ao Ly
dos Ar
Idem á Esc
Idem ao A
de Min
Idem á Esc
colonia
Idem aos
Tubar
iguaes
Idem ao A
de Min
Idem ao L
mesmo
Idem á Esc
do Sã
Idem á Ca
auxili
Idem á Es
Estad
Idem ao In
Engel
Idem ao A
Idem ao I
Idem ao I
Idem ao C
Idem á Es
Rio G
Idem á E
Minas
Idem á Es
Idem á C
Minas
Idem ao I
Idem ao C
Idem á E
Estad
Idem ao
Estad
Idem ao
Gran
Idem á E
Escol
Idem á E
Estad
Idem ao
Idem á A
Idem ao
San
Idem á E
de S
Idem á C
no P
Idem ao
go e
Idem á S
e d
sec
text

| NATUREZA DA DESPEZA | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|---|--------------------------|---------------------|-------|------|
| Transporte..... | 687:300\$000 | | | |
| Auxilio á Escola de Agricultura Pratica de S. Gabriel, Rio Negro, Estado do Amazonas..... | 20:000\$000 | | | |
| Idem ao Club da Seringueira de Manãos, Estado do Amazonas.... | 20:000\$000 | | | |
| Idem á Escola Agronomica de Manãos..... | 20:000\$000 | | | |
| Idem aos collegi-s de Conceição de Araguaya e de Porto Nacional, Estado de Goyaz, mantidos por irmãs religiosas dominicanas.. | 20:000\$000 | | | |
| Idem á Escola Agricola Elementar Barão de Suassuna do Syndicato Regional do Amaragy, Gameleira e Escada, em Pernambuco. | 20:000\$000 | | | |
| Idem á Escola Agricola de Goyana, creada pelo respectivo syndi- cato, em Pernambuco..... | 10:000\$000 | | | |
| Idem ao Aprendizado Agricola Samuel Hardmana, em Per- nambuco..... | 8:000\$000 | | | |
| Idem á Escola Agricola da Ordem Benedictina em Pernambuco... | 10:000\$000 | | | |
| Idem ao Lyceu de Artes e Officios do Recife mantido pela Sociedade dos Artistas Mecanicos e Liberaes..... | 10:000\$000 | | | |
| Idem á Escola Agricola de Lavras, Estado de Minas Geraes..... | 20:000\$000 | | | |
| Idem ao Aprendizado Agricola Borges Sampalo, de Uberaba, E-tado de Minas Geraes..... | 10:000\$000 | | | |
| Idem á Escola Agro-Pecuaria, mantida pelo Governo do Ceará na colonia Chri-tina..... | 20:000\$000 | | | |
| Idem aos Campos de Demonstração de São Pedro de Alcantara e de Tubarão, mantidos pelo Estado de Santa Catharina, em partes iguaes..... | 20:000\$000 | | | |
| Idem ao Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldinense, Estado de Minas Geraes..... | 20:000\$000 | | | |
| Idem ao Lyceu de Artes e Officios da Cidade de São Paulo, no mesmo Estado..... | 20:000\$000 | | | |
| Idem á Escola Agricola do Lyceu Salesiano de Campinas, Estado de São Paulo..... | 30:000\$000 | | | |
| Idem á Camara Municipal de São Carlos, Estado de São Paulo, para auxilio ao seu Posto Zootechnico..... | 20:000\$000 | | | |
| Idem á Escola Pratica Elementar de Agricultura do Araucaria, Estado do Paraná..... | 10:000\$000 | | | |
| Idem ao Instituto de Ensino Profissional, mantido pela Escola de Engenharia de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes..... | 30 000\$000 | | | |
| Idem ao Asylo Agricola Izabel, de Juparanã, Estado do Rio..... | 10:000\$000 | | | |
| Idem ao Instituto Lauro Sodré, do Pará..... | 10:000\$000 | | | |
| Idem ao Instituto de Prata, do Pará..... | 10:000\$000 | | | |
| Idem ao Campo Experimental de Belém..... | 10:000\$000 | | | |
| Idem á Escola de Agronomia e Veterinaria, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul..... | 10:000\$000 | | | |
| Idem á Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, Estado de Minas..... | 10:000\$000 | | | |
| Idem á Escola de Agricultura Pratica no Quixadá, Ceará.... | 10:000\$000 | | | |
| Idem á Chacara da Conceição em Silvestre Ferraz, Estado do Minas Geraes..... | 10:000\$000 | | | |
| Idem ao Instituto Agronomico Christino Cruz, Estado do Maranhão. | 20:000\$000 | | | |
| Idem ao Centro Artístico Operario de São Luiz do Maranhão..... | 10:000\$000 | | | |
| Idem á Escola Profissional Delphim Moreira, em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes..... | 10:000\$000 | | | |
| Idem ao Aprendizado Agricola Delphim Moreira, em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes..... | 5:000\$000 | | | |
| Idem ao Campo de Demonstração de Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte..... | 10:000\$000 | | | |
| Idem á Phenix Caixeiral do Ceará, para manutenção de sua Escola de Commercio, em Fortaleza..... | 10:000\$000 | | | |
| Idem á Escola Agricola de Cachoeira de Campos, do Ouro Preto, Estado de Minas Geraes..... | 10:000\$000 | | | |
| Idem ao Instituto Commercial do Rio de Janeiro..... | 10:000\$000 | | | |
| Idem á Academia de Commercio do Rio de Janeiro..... | 10:000\$000 | | | |
| Idem ao Instituto do Ensino Profissional D. Ecolastica Rosa, em Santos, Estado de São Paulo..... | 20:000\$000 | | | |
| Idem á Escola Agricola Coronel José Vicente, em Lorena, Estado de S. Paulo..... | 10:000\$000 | | | |
| Idem á Camara de Commercio Internacional do Brasil, com sede no Rio de Janeiro..... | 12:000\$000 | | | |
| Idem ao Campo Experimental e Escola Agricola mantidos pelo governo do Estado do Pará em Igarapé-Assú..... | 20:000\$000 | | | |
| Idem á Sociedade Nacional de Agricultura, para a manutenção e desenvolvimento do Horto Fructicola da Penha, inclusive secções experimentaes de selecção de plantas, estudo de fibras textis, cultura e conservação de cereaes e forragens..... | 50:000\$000 | | | |
| A transportar..... | 1.312:300\$000 | | | |

| NATUREZA DA DESUEZA | Por sub- consignações | Por consignações | Papel | Ouro |
|--|--------------------------|---------------------|----------------|------------|
| Transporte..... | 1.312:300\$000 | | | |
| Idem á Escola Agricola do Municipio do Rio Grande, destinada ao recolhimento e educação da infancia desvalida, fundada em 1911..... | 5:000\$000 | | | |
| Idem á Escola Profissional Hilario Ribeiro, de Porto Alegre, destinada ao ensino de menores pobres e orphãos..... | 5.000\$000 | | | |
| Idem á Sociedade Nacional de Agricultura, para publicação de relatorios e monographias das conferencias algodocira, de pecuaria, e de cercacs, já realizadas e outras a realizar no corrente anno..... | 60:000\$000 | 1.382:300\$000 | 1.382:300\$000 | |
| Subvenção á Associação Internacional de Sismologia, com sede em Strasburgo, 3.200 marcos, e á Comissão Internacional da Hora, com sede em Paris, 2.000 francos..... | | | | 2:102\$352 |
| Subvenção a Associação Internacional do Frio, 5.000 francos, e contribuição a Secretaria Internacional da Propriedade Industrial, 1.920 francos..... | | | | 2:800\$000 |
| Total da verba..... | | | 1.382:300\$000 | 4:902\$352 |

ANEXO ás

Art. 97. E

I. A trans-
das Geraes,
novel agric
mento da p
to n. 10.13
á doação
uma escola
perimentaçã
sendo auxili
mentos com a
mento appro
commercio.

II. A cor-
ometro, de
ridos de e
lar de trans
veis ou ou

§ 1.º Ess
nlares, que
veis ou o
abvenção do

§ 2.º O G
cher a estr
derá ser co
a execução

cia da con
ias para u
§ 3.º Par
1.000:000
realizand

III. A re
difices par
m-les o fu
rsos noctu

IV. A al
lei n. 3.3
0.000:000\$
em emprest

trução das
oderno co
§ 1.º Os
mbia de pri
ecessorios e

§ 2.º O
subscrição
arrendia, f

§ 3.º Os
guas annu
tivos contr

venientes
agricolas p
nclusive as
ualidade de

§ 4.º A
mas presta
mente incir

§ 5.º O
mo o pap
mesmas co

des papel
so typo de
§ 6.º N

orma dos
mas prest
lentes, sa

Duro

Annexo às tabellas explicativas do orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1918

Lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918

FIXA A DE PEZA GERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL PARA O EXERCICIO DE 1918

Art. 97. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A transferir gratuitamente ao Governo do Estado de Minas Geraes, ou á Camara Municipal de Juiz de Fóra o immovel agricola adquirido em Juiz de Fóra para o funcionamento da projectada escola agricola, de que trata o decreto n. 10.131, de 16 de abril de 1913, sob a condição essencial á doação de ser o immovel applicado ao funcionamento de uma escola ou aprendizado agricola, ou de um campo de experimentação de culturas, ou de um posto zootecnico, podendo auxiliar a fundação de qualquer de taes estabelecimentos com a quantia de vinte contos de réis, mediante orçamento approved pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

II. A conceder subvenção kilometrica até 2:000\$, por kilometro, de uma só vez por secção de 24 kilometros construidos de estradas de rodagem, proprios para serviço regular de transporte de passageiros e cargas por meio de automoveis ou outros vehiculos.

§ 1.º Essa subvenção será concedida a emprezas ou particulares, que construirẽ e trafegarem a estrada por automoveis ou outro meio de transporte e gozarem de igual subvenção do governo estadual.

§ 2.º O Governo estabelecerá as condições que deve preencher a estrada para que se torne effectiva a subvenção, e poderá ser concedida tambem aos Estados, que empregarem na execução desse trabalho pelo menos o dobro da importancia da contribuição federal e preencham as condições exigidas para um trafego regular.

§ 3.º Para esse fim poderá o Governo Federal despende até 1.000:000\$ no exercicio de 1918, abrindo o credito preciso ou realizando operações de credito.

III. A rever os regulamentos das Escolas de Aprendizes Artifices para, sem exceder as verbas orçamentarias, melhoralhes o funcionamento e harmonizal-o com a criação dos cursos nocturnos.

IV. A applicar, da emissão de papel moeda de que trata a lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, até a quantia de 60.000:000\$, ao juro de 5 % ao anno, e ao prazo de 20 annos, em emprestimos a particulares ou emprezas, para a construção das primeiras 20 usinas de assucar, do typo mais moderno conhecido, que se fundarem no paiz.

§ 1.º Os emprestimos serão contractados mediante garantia de primeira hypotheca, sem concurrencia, da usina, seus accessorios e terrenos adquiridos pelo mutuario.

§ 2.º O Governo poderá prestar esse auxilio sob fórmula de subscrição de debentures da primeira emissão, sem concurrencia, feita por sociedades anonymas, na fórmula da lei.

§ 3.º Os emprestimos serão reembolsaveis por prestações iguaes annuaes de juros e amortização do capital. Nos respectivos contractos conterão as clausulas que o Governo julgar convenientes geralmente adoptadas pelos bancos hypothecarios agricolas para garantia e segurança dos direitos creditorios, inclusive as de multa e antecipação de liquidação por impondualidade do devedor.

§ 4.º As notas recebidas dos mutuarios provenientes de suas prestações ou de liquidação antecipada serão immediatamente incineradas.

§ 5.º Caso o Governo não possa dispensar para este destino o papel-moeda que emitir, prestará este auxilio, nas mesmas condições, por meio de emprestimos feitos em apolices papel, juro de 5 %, emittidas e entregues aos mutuarios ao typo de 85 %.

§ 6.º Na hypothese do § 5.º, os mutuarios pontuaes, na fórmula dos respectivos contractos, terão o direito de pagar suas prestações, ou liquidações antecipadas, em apolices federaes, salvo quanto a fracções inferiores ao valor de uma

apolice, fracções que serão pagas em dinheiro, e taes apolices dadas em pagamento serão immediatamente cancelladas da divida publica.

V. A transferir definitivamente ao Estado do Rio Grande do Norte o Campo de Demonstração de Macahyba, no estado em que se encontra actualmente, exonerada a União de quaesquer encargos decorrentes do custeio e administração do mesmo Campo, e supprimida a respectiva verba orçamentaria.

VI. A conceder, mediante accôrdo por venda ou arrendamento, para fins de utilidade publica, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, lotes, edificios e terras devolutas nos nucleos emancipados de Itatiaya e Visconde de Mauá, excluida a área de terrenos devolutos annexos ao pico de Itatiaya e os terrenos e edificios que o Ministerio da Agricultura julgar necessarios ao serviço florestal a cargo do Jardim Botânico e ao serviço meteorologico.

VII. A transferir, a titulo gratuito, ao Estado de Sergipe os terrenos do Engenho Quissaman, cedidos ao Governo Federal pelo mesmo Estado para instalação de um centro agricola, com as bemfeitorias alli feitas pela União.

VIII. A entrar em accôrdo com os funcionarios de curso do Ministerio da Agricultura, que foram exonerados sem processo regular e propuzeram dentro de cinco annos após a exoneração, acção judicial para annullal-a, no sentido de reintegrar-os, desistindo os mesmos dos juros da móra e custas das respectivas acções.

IX. A enviar annualmente ao estrangeiro, para aperfeiçoamento tecnico e profissional, pelo prazo de dous annos, os alumnos, até o numero maximo de cincoenta e equitativamente divididos pelos Estados e pelo Districto Federal que tenham concluido o curso de uma escola, lyceu ou instituto de ensino profissional, industrial, agricola ou veterinario, mantido ou subvencionado ou auxiliado pela União, por Estado ou por Municipio, e que sejam para esse fim indicados pelo corpo docente da escola, lyceu ou instituto onde concluirem seu curso.

§ 1.º Esses alumnos serão escolhidos de modo que um terço, por Estado e pelo Districto Federal, se destine ao aperfeiçoamento nas artes mecanicas ou electricas, um terço nos serviços de agricultura e um terço nos trabalhos veterinarios.

§ 2.º O Governo fará a collocação dos alumnos nos cursos de aperfeiçoamentos e nos estabelecimentos industriaes escolhidos pelos interessados e que mereçam a sua approvação.

§ 3.º A cada alumno serão fornecidas passagem de ida e volta e uma mensalidade não excedendo de cem dollars para os que forem fixados nos Estados Unidos da America do Norte e de vinte libras esterlinas para os que forem fixados na Europa.

§ 4.º O Governo baixará instrucções estabelecendo as condições de escolha dos alumnos que tenham de gosar dos favores aqui estabelecidos e as obrigações dos mesmos alumnos no intuito de obterem o maximo aproveitamento possivel.

§ 5.º O alumno que deixar de cumprir taes obrigações ou que revelar aproveitamento insufficiente será intimado a regressar ao paiz dentro do prazo de 60 dias, no maximo, perdendo de então em deante o direito á passagem de volta e á mensalidade acima indicada.

§ 6.º Para occorrer a todas as despesas decorrentes desta disposição fica o Governo autorizado a abrir, em qualquer tempo, os creditos que forem necessarios, até á importancia de 160:000\$, ouro.

X. A transferir para o Estado do Rio Grande do Sul, sem onus de qualquer natureza, as edificações e material pertencentes á ex-Estação Sericicola de Bento Gonçalves, no mesmo Estado, afim de serem utilizados nos serviços da Estação de Agricultura e Criação, recentemente creada na mesma localidade.

XI. A conceder, a titulo precario, á Camara Municipal de Pirapóra, Estado de Minas Geraes, licença para utilizar-se por sua conta e risco, e gratuitamente, da parte das aguas do rio S. Francisco, no municipio do mesmo nome, necessaria á produçáo de força motriz até o maximo de 500 kilowats, destinada á illuminação da cidade e á distribuição de força motriz para industrias.

XII. A fiscalizar a applicação das quantias concedidas como auxilio a cada um dos institutos mencionados na verba 23ª. «Subvenções e Auxilios», de modo que não sejam taes auxilios empregados sinão em aquisição, ou adaptação, ou ampliação de terrenos e benfeitorias necessarios ao preenchimento dos fins desses institutos, em compra e installação de machinismos industriaes necessarios ao ensino profissional, em fundação ou melhoramento de seus laboratorios, em aquisição de reproductores estrangeiros, e de aparelhos de cultura dos campos.

XIII. A vender as lanchas e todo o material adquirido para o serviço de defesa da borracha e outras repartições ou serviços extinctos, ou reduzidos, recolhendo ao Thesouro Nacional o producto das vendas, guardadas as formalidades legais.

XIV. A despende até a quantia de 100:000\$ em auxilio á Prefeitura do Districto Federal, para a criação de uma Escola Normal Modelo de instrucção profissional e technica.

XV. A regulamentar e fiscalizar a venda no paiz de adubos mineraes ou animaes e de toxicos insecticidas e fungicidas de modo a cohibir as fraudes tão communs nesse particular, e normalizar a sua composição, estabelecendo as disposições e penalidades que julgar necessarias.

XVI. A crear typos officiaes para o commercio de algodão.

XVII. A adoptar as providencias que julgar necessarias para impedir efficazmente a introducção e a circulação no paiz de sementes e plantas infectadas.

XVIII. A promover de modo geral e sob condições que não permitam o açambarcamento da produçáo, o estabelecimento de usinas de beneficiamento e prensagem para o algodão nas principaes estações das estradas de ferro exportadoras de algodão, ou em pontos adequados do interior, onde ainda não existam installações apropriadas, pela fórma que julgar mais conveniente e de accódo com os governos dos Estados, mediante uma reduçáo no imposto de exportação sobre o algodão nellas beneficiado, uma vez satisfeitas as prescrições que forem estabelecidas, abrindo para isso os necessarios creditos.

XIX. A facilitar o mais possivel aos pequenos lavradores a aquisição de descarçadores de algodão e de prensas de oleo a mão, mediante o regimen que julgar mais conveniente, e dentro das consignações proprias constantes do orçamento.

XX. A vender aos Governos dos Estados ou empresas particulares, para fins de reconhecida utilidade publica, lotes nos nucleos coloniaes emancipados.

XXI. A entrar em accódo com o governo dos Estados no sentido de serem aproveitados os serviços dos funcionarios locais, no levantamento do censo geral da Republica em 1920, sob a superintendencia da Directoria Geral de Estatística e de conformidade com o plano elaborado por esta repartição, apresentando a proposta da despeza para os exercicios de 1919 e 1920.

XXII. A restituir aos Estados ou aos Municipios, onde forem extinctos os estabelecimentos agricolas, os immoveis e pertences que tiverem sido por elles doados para aquelle fim.

XXIII. A despende quanto fór necessario para adaptação do edificio da Penitenciaria de Manáos, cedido pelo governo do Estado, em um proprio ao funcionamento da Escola de Aprendizes Artifices, que alli já funciona, abrindo, para esse fim, os creditos necessarios.

XXIV. A conceder o auxilio de 250:000\$ á empresa Auto-Viação Goyana, desde que o Estado de Goyaz, e os Municipios que a estrada de rodagem do Roncador á Capital vae servir, concorreram para a construcção da mesma estrada.

XXV. A addir no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os vencimentos que recebia quando extinto o respectivo cargo, o ex-sub-director do Jardim Botânico João Barbosa Rodrigues Junior, uma vez provado que o mesmo contava mais de 10 annos de serviço federal, na época em que se deu a extincção do alludido cargo.

XXVI. A auxiliar com a importancia de 4:000\$ por kilometro a construcção da estrada de rodagem de Pavuna á Raiz da Serra da Estrella, destinada a facilitar as communições na Baixada Fluminense.

XXVII. A auxiliar com a quantia de 50:000\$, a empresa que está construindo a estrada para automoveis, entre Macahya e Seridó, no Rio Grande do Norte, afim de facilitar a sua conclusão, abrindo o necessario credito.

XXVIII. A pagar a Alberto F. Vasques, por si e como socio-gerente das firmas sociaes de Vasques & Quadros Bastos & Vasques e a Freire Aguirre & Barbiere, respectivamente, as quantias de 225:000\$ e 75:000\$, correspondentes aos premios de 15:000\$ por anno, durante cinco annos a que fizeram jús como plantadores de trigo no Rio Grande do Sul, bem como a outros agricultores nas mesmas condições que satisfaçam as exigencias do decreto n. 7.909, de 17 de maio de 1910, podendo, para isso, abrir os necessarios creditos ou fazer as operações que julgar convenientes, nos termos do decreto n. 3.316, de 6 de agosto de 1917.

XXIX. A entrar em accódo com os herdeiros do Dr. Joaquim Carlos Travassos para mandar imprimir a obra de mesmo sobre peixes da costa do Brasil, podendo despende para esse fim até 40:000\$000.

XXX. A proteger por meio de premios a cultura intensiva da hevea no valle do Amazonas e bem assim fabricas de beneficiamento e de artefactos de borracha que se estabelecerem em Manáos e Belém do Pará, expedindo as instrucções necessarias e abrindo os respectivos creditos.

XXXI. A promover o estabelecimento de syndicatos, cooperativas agricolas, exposições, feiras e estações de montan nos nucleos coloniaes ou centros agricolas, nos termos das disposições de lei em vigor, bem assim a distribuição de premios aos colonos que mais se distinguirem, a juizo do Ministro.

As despesas decorrentes de taes encargos correrão por conta da verba 3ª «Material» — «O necessario ao serviço das inspectorias, etc.».

XXXII. A mandar, pelo Serviço Geologico e Mineralogico, fazer o estudo das jazidas petroliferas do Estado de Alagoás e outros, afim de verificar a vantagem do seu aproveitamento, trazendo ao conhecimento do Congresso Nacional, após o referido estudo, o que julgar conveniente em beneficio da exploração dessa riqueza.

XXXIII. A transferir a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria para o Districto Federal, sua séde anterior, funcionando seus cursos praticos de agricultura no Campo de Demonstração de Deodoro, podendo remodelar o seu ensino, ampliar, desdobrando, supprimindo ou transformando cadeiras e modificando as condições de admissibilidade dos alumnos. Para attender ás despesas de transporte do material existente em Pinheiro e sua reinstallação nesta Capital, poderá o Governo despende até a quantia de 40:000\$000.

XXXIV. A organizar o serviço de policia sanitaria animal, remodelando, para esse fim, o regulamento que baixou com o decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, provendo as despesas dahi decorrentes, pela consignação IX da rubrica «Material», da verba 15ª.

Art. 98. Ficam considerados addidos com vencimentos que lhes competirem, os funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes exonerados por acto de 28 de janeiro de 1914, sem direito á reclamação de quaesquer vantagens concernentes ao lapso do tempo comprehendido entre o acto de exoneração e a vigencia desta lei.

Art. 99. Os funcionarios do Jardim Botânico, tanto os do quadro como os addidos, a partir da vigencia desta lei, perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa ao decreto n. 9.216, de 18 de dezembro de 1914, que foi votado pelo Congresso para o exercicio de 1915 em diante, augmentando-se a consignação respectiva.

Art. 100. Os prepostos do Serviço de Povoamento, addidos de accódo com o disposto no art. 94 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e que já contavam mais de 10 annos de serviço publico federal na data em que foram effectivamente aproveitados em cargos de identica categoria, perceberão, da vigencia desta lei em diante, os vencimentos constantes da tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1914.

Art. 101. O Governo auxiliará a creação nacional e a importação do cavallo puro sangue por intermedio das sociedades de corridas hyplicas da capital da Republica e dos Estados criadores, incumbindo á Commissão Central dos Criadores a fiscalização desse auxilio que correrá por conta da alinea IX da verba 15ª do respectivo orçamento.

Art. 102. Só poderão distribuir os premios instituidos na Capital da Republica, as sociedades que organizarem provas classicas ou grandes premios destinados a animaes nacionaes com a dotação total minima de 60 contos aos vencedores em primeiro logar, mantendo nos programmas de todas as suas reuniões ordinarias ou extraordinarias, pelo menos, dous pareos destinados a animaes nacionaes independentemente das provas classicas ou grandes premios constantes dos mesmos programmas.

Art. 103. Serão reservados aos animaes nacionaes da turma de dous annos oito premios de cinco contos na dis-

de 1.000 r...
os ven...
da Capital...
1º Serão d...
do anima...
2º As entr...
de todas as...
serão int...
segundo e t...
Art. 104. U...
ra dos Produc...
lçados em 1º...
ridas no art...
Paraphro...
reservado a...
ductos.
Art. 105. U...
cidente da Re...
de quatro a...
100 metros.
Art. 106. U...
ortação será...
us annos, pode...
época de insc...
Art. 107. U...
a Nacional ser...
ham corrido e...
rios, pesos p...
maes de tres...
ver com um...
os e eguas re...
Art. 108. D...
na serão r...
no anno ou...
o corrido si...
disputadas...
proporciona...
raes com um...
Art. 109. Ca...
os premios...
delegado par...
do Cavallo...
representante...
puro sangue, a...
tidade por um...
rio da Agric...
1ª Compet...
mente, orga...
subsido dos s...
scrição offic...
eas e estran...
2ª Os vete...
star, quando...
o seu con...
do stud-bo...
3ª Compet...
Cavallo Puro...
premios offic...
das socieda...
desta. l...
Art. 110. A...
o Sangue org...
das e prem...
do um pro...
com as ne...
Art. 111. O...
das dos Est...
com os p...
contos de p...
premios...
no valor...
Paraphro...
de vinte...
do a desper...
Art. 112. A...
de Agricul...
onar, apenas...
a animaes...
do as dem...
do objecto...
uma veterin...
ria, cujo p...
tomais cath...
Art. 113. O...
de raça...
empregado...
Ministerio da...
Agricultura

lancia de 1.000 metros, sendo successivamente eliminados da inscripção os vencedores em primeiro lugar em qualquer dos prados da Capital.

§ 1.º Serão deduzidos desses premios 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

§ 2.º As entradas e inscripções dessas provas e de modo geral de todas as provas custeadas pelo Ministerio da Agricultura serão integralmente reservadas aos premios dos animaes segundo e terceiro collocados na proporção de 2 para 1.

Art. 104. Um grande premio de 25 contos denominado *Taça dos Productos* será disputado na milha pelos animaes collocados em 1.º, 2.º e 3.º logares nas provas eliminatorias referidas no art. 103.

Paragrapho unico. Um premio especial de cinco contos será reservado ao criador do animal vencedor da *Taça dos Productos*.

Art. 105. Um grande premio de 15 contos denominado *Presidente da Republica* será destinado aos animaes nacionais de quatro annos na época de inscripção, na distancia de 3.000 metros.

Art. 106. Um grande premio de 10 contos denominado *Importação* será proporcionado aos animaes estrangeiros de dous annos, podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época de inscripção, em descarga de peso.

Art. 107. Um grande premio de 20 contos denominado *Taça Nacional* será designado aos animaes estrangeiros que não tenham corrido em annos anteriores. A distancia será de 2.400 metros, pesos proporcionaes á idade, só podendo concorrer animaes de tres a seis annos. Os nacionaes poderão se inscrever com uma descarga de tres a cinco kilos para cavallos e eguas respectivamente.

Art. 108. Duas provas classicas no valor de cinco contos cada uma serão reservadas ás eguas de qualquer idade importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo corrido sinão na estação sportiva em que forem as provas disputadas. Estes pareos serão corridos na milha com pesos proporcionase á idade, podendo concorrer as eguas nacionaes com uma descarga de tres kilos.

Art. 109. Cada uma das sociedades hyplicas beneficiadas com os premios previstos nestas disposições legais designará um delegado para funcionar na Commissão Central de Criadores do Cavallo Puro Sangue, de que tambem fará parte um representante effectivo de cada governo de Estado creador do puro sangue, a qual terá sede na Capital da Republica e será presidida por um representante especial, nomeado pelo Ministerio da Agricultura.

§ 1.º Compete a essa commissão, que funcionará gratuitamente, organizar e fiscalizar o *stud-book* nacional com o subsidio dos *stud-books* actualmente existentes, procedendo á inscripção official de todos os animaes de puro sangue nacionaes e estrangeiros.

§ 2.º Os veterinarios do Ministerio da Agricultura devem prestar, quando requisitado pela Commissão Central dos Criadores, o seu concurso aos trabalhos de verificação e fiscalização do *stud-book* nacional.

§ 3.º Compete mais á Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue fiscalizar a distribuição e applicação dos premios officiaes, decidindo de accordo com as directorias das sociedades hyplicas todos os detalhes relativos á execução desta lei.

Art. 110. A Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue organizará annualmente uma lista das eguas importadas e premiará com doze e oito contos os importadores, segundo um programma que organizará annualmente de accordo com as necessidades da organização nacional.

Art. 111. O Poder Executivo conferirá ás sociedades de corridas dos Estados que se propuzerem a distribuir annualmente com os proprios recursos tres premios pelo menos de tres contos de réis cada um, para animaes nacionaes, dous grandes premios denominados: *Taça dos Productos* e *Taça Nacional*, no valor de dez contos de réis cada um.

Paragrapho unico. Com esses premios, que não podem exceder de vinte contos para cada Estado, fica o Governo autorizado a despendar até com contos de réis por anno.

Art. 112. As 20.ª e 21.ª cadeiras do curso da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria terão a seu cargo leccionar, apenas e respectivamente, a hygiene e policia sanitaria animaes e a pathologia e clinica medica animaes, passando as demais materias que lhes estão affectas a fazer parte do objecto do ensino da 23.ª cadeira, no 4.º anno de medicina veterinaria — therapeutica, pharmacodynamica e toxicologia, cujo professor ficará com os mesmos vencimentos dos demais cathedricos da referida escola.

Art. 113. O Governo fará adaptar-se ao transporte de animaes de raça um dos navios do Lloyd, não podendo elle ser empregado em outros transportes sem prévia annuencia do Ministerio da Agricultura.

Art. 114. A renda arrecadada pelos Postos Zootechnicos, Fazendas de Criação, Aprendizados e Escolas Agricolas, laboratorio de analyses da Directoria da Industria Pastoral, Campos de Demonstração e de Experiencia, Estações Geraes de Experimentação, Nucleos Coloniaes, Centros Agricolas, Postos e Povoações Indigenas e Jardim Botanico poderá ser applicada ao custeio dos proprios estabelecimentos, até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do Ministro e prestações de contas, na fórmula da lei.

Paragrapho unico. O producto da venda dos animaes reproductores dos Postos Zootechnicos e Fazendas de Criação, bem assim a renda dos estabelecimentos de sericicultura e lacticinios poderão ser empregados integralmente na compra de animaes estrangeiros, e de casulos e materia prima para os mesmos estabelecimentos, observadas as disposições deste artigo.

Art. 115. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos immigrants espontaneos; credital-os-á, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adiantamento do preço da aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrants, o excedente ser-lhes-á entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 116. A porcentagem a que se refere o art. 84 do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1914, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes, nos nucleos coloniaes, poderá ser alterada pelo Ministro, de accordo com as conveniencias do serviço publico.

Art. 117. As Estações Geraes de Experimentação, os Campos de Demonstração, os Aprendizados Agricolas, os Postos Zootechnicos, as Fazendas Modelo de Criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendo de approvação do Ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effecto sempre que o ajustante se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa justificada, a criterio do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de actos do ministro e não dará direito a indemnização alguma, a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dous lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dous, de commum accordo, escolherão um desempastador e, si não chegarem a accordo nessa escolha, cada um indicará dous nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos ou de material apropriado, auxiliará as construcções ruraes de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-ha, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas e, por emprestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

Art. 118. Fica transferida da verba 16.ª «Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes», sub-consignação «Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos Centros Agricolas, etc.» para a verba 3.ª «Serviço de Povoamento», consignação «Fundação e custeio dos nucleos coloniaes, etc.» a importancia de 66:750\$ para o custeio dos Centros Agricolas do Maranhão, Piauhy, Parahyba, Alagoas, Sergipe e Bahia, que passarão a funcionar sob a jurisdicção do Serviço de Povoamento, excluindo-se do titulo da verba 16.ª as palavras «e Localização de Trabalhadores Nacionaes».

O Centro Agricola de Passo Fundo, actualmente occupado por indios Coroados, passará a funcionar como «Povoação Indigena» nos termos do regulamento do Serviço de Protecção aos Indios, transferindo-se para esse fim da alludida sub-consignação «Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos Centros Agricolas etc.» para a sub-consignação «Obras, custeio, e desenvolvimento das Povoações Indigenas etc.» a importancia de 33:350\$000.

Art. 119. A Directoria de Meteorologia e Astronomia poderá admittir para suas estações meteorologicas e pluviometricas, e somente enquanto não conseguirem funcionarios especiaes que aceitem a nomeação, os serviços dos funcionarios dos Telegraphos, dos Correios e de outras repartições federaes, civis ou militares, sem prejuizo dos trabalhos de seus cargos, podendo despendar com pagamento *pro-technico labore* a cada um desses funcionarios até a quantia desti-

nada pela verba II, a gratificação a cada observador ou ajudante.

Art. 120. Ficam restabelecidos os vencimentos do agrônomo, addido da Directoria de Agricultura Pratica, de accordo com a tabella annexa ao decreto n. 8.360, de 9 de novembro de 1910, mantida pelos decretos ns. 9.213, de 15 de dezembro de 1911, e 11.519, de 10 de março de 1915.

Art. 121. As patentes concedidas para invenções que interessarem ao Exercito e a Armada produzirão todos os seus effectos, independente da publicação dos respectivos relatorios.

Paraphrasso unico. A dispensa dessa publicação, mesmo que se trate de privilegio requerido por particular, será solicitada pelos Ministerios da Guerra e da Marinha ao da Agricultura, Industria e Commercio, sempre que o julgarem conveniente.

Art. 122. O prazo de que tratam o art. 5º, § 2º, n. 1, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, e o art. 58, n. 1 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.829, de 30 de dezembro do mesmo anno, para o uso effectivo das invenções que dependam de machinismos espeziaes, cuja obtenção ou fabricação sejam impossiveis no proprio paiz, a juizo do Governo, considera-se suspenso por todo o tempo em que durar a conflagração europea e será contado novamente da data em que ficar restabelecido sem impecilhos o commercio marítimo entre o Brasil e os paizes europeus.

Paraphrasso unico. Para esse fim os interessados farão perante o poder competente a necessaria representação, devendo ser annotado na respectiva carta-patente o despacho favoravel.

Art. 123. As despesas que interessarem á intensificação da produção nacional, desenvolvimento da pecuaria, transporte de pessoal em objecto de serviço, pagamento de pessoal assalariado ou diarista e outras do Ministerio da Agricultura — julgadas urgentes pelo respectivo Ministro de Estado — poderão ser feitas por meio de adiantamentos, tanto na Capital Federal como em qualquer outro ponto do paiz ou do estrangeiro, independentemente das restricções estabelecidas no art. 22 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e no art. 89 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 124. Durante o estado de guerra, o Governo poderá deixar de conceder privilegio para as invenções que possam affectar o interesse publico, principalmente quando se referirem a substancias alimentares.

Art. 125. As publicações do Ministerio da Agricultura que interessarem directamente ao desenvolvimento da lavoura e da pecuaria e outras que, pela sua urgencia, não puderem, a juizo do Ministro, ser feitas na Imprensa Nacional, sel-o-hão em typographias particulares, precedendo concorrência publica, sempre que a despesa exceder de 2:000\$000.

Art. 126. Si os recursos consignados nas verbas 2ª, 3ª, 6ª, 15ª (consignações de vacinas, medicamentos, etc.) forem insufficientes para attender ao desenvolvimento da pecuaria e á intensificação da produção nacional, o Governo fica autorizado a reforçar as referidas verbas e a utilizar-se dos recursos estabelecidos na lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, para o que abrirá os necessarios creditos.

Art. 127. Ao Instituto de Chimica creado pela presente lei caberão, não só as funcções do actual serviço de Fiscalização da Manteiga comprehendidas no decreto n. 12.025, de 19 de abril de 1916, mas tambem a fiscalização de adubos, insecticidas e fungicidas, de accordo com o art. 65, n. IX, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, o estudo de forragens e analyses que interessarem á agricultura e á pecuaria, bem assim o ensino da chimica, tendo em vista o preparo de technicos para as repartições officiaes ou estabelecimentos industriaes e as analyses commerciaes que forem solicitadas por particulares, ficando sujeitas ás taxas que pelo Governo forem estipuladas para tal fim.

A renda do Instituto de Chimica proveniente de multas ou analyses será applicada ao custeio do proprio estabelecimento, recolhendo-se ao Thesouro, como receita da União, os saldos verificados no encerramento de cada exercicio, deduzidos 50% na parte referente ás analyses, que serão distribuidos pelo pessoal tecnico do Instituto, segundo a tabella que fór estabelecida pelo Governo.

Para o preenchimento dos cargos creados na verba 21ª serão aproveitados os funcionarios effectivos do Laboratorio da Manteiga e os addidos que tiverem mais de seis mezes de exercicio no mesmo laboratorio.

Na falta desses funcionarios o preenchimento se fará por meio de concurso, tendo preferencia, em igualdade de condições, os funcionarios addidos.

O curso de chimica, previsto nesta disposição, será realzado fóra das horas do expediente ordinario, não cabendo ao pessoal do Instituto que se incumbir desse serviço nenhuma remuneração especial por conta das verbas orçamentarias, mas tão sómente as gratificações que puderem ser attendidas com os recursos provenientes da matricula e men-

salidades dos alumnos, de accordo com a tabella que fór estabelecida pelo Governo.

Art. 128. Os edificios e outros bens existentes nos nucleos coloniaes que forem emancipados pelo Governo, e que forem julgados desnecessarios ao serviço publico, serão vendidos em hasta publica, conservando-se como reservas florestaes as mattas disponiveis e que para esse fim se prestarem.

Os lotes vagos e os que se desocuparem serão vendidos a nacionaes ou estrangeiros, mediante os preços e condições de venda approvados pelo Ministro, sob proposta da Directoria do Serviço de Povoamento.

Os nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados ficarão a cargo de diaristas, que agenciarão a cobrança da dívida dos colonos, de conformidade com as instrucções que lhes forem expedidas.

Aos colonos desses centros ruraes, que estiverem com as prestações de lotes em dia será concedida uma redução sobre as prestações restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação:

- 25 % si forem liquidadas dentro de tres mezes;
- 20 % si forem liquidadas dentro de seis mezes;
- 15 % si forem liquidadas dentro de doze mezes.

Nos nucleos coloniaes ou centros agricolas emancipados as terras requeridas pelos colonos, que ainda estiverem por medir e demarcar, sel-o-hão por conta dos novos adquirentes, ficando a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento a expedição das instrucções para isso necessarias.

Art. 74. Na vigencia desta lei:

a) Sómente serão permittidas consignações até dois terços do soldo ou ordenado, que forem estabelecidas por officiaes e funcionarios civis ás suas familias e instituições que por disposições espeziaes já gosem desse direito e a casas commerciaes de uniformes militares nesta Capital e nos Estados.

Art. 130. O Presidente da Republica é autorizado:

XXVII. A ceder ao governo do Estado do Rio Grande do Sul ou ás associações pastoris desse Estado, bem assim ás empresas frigorificas, que o requererem, os terrenos necessarios e de que possa dispôr, junto ao porto da cidade do Rio Grande, para o estabelecimento de matadouros frigorificos, mediante condições que lhe parecerem mais convenientes.

Art. 141. E' prohibida a concessão de passes nas estradas de ferro custeadas pela União, salvo aos delegados das estradas que entre si mantenham serviço de trafego mutuo, mediante contracto, aos ex-directores e sub-directores aposentados em cada uma das estradas e aos funcionarios publicos em serviço, caso em que o passe deverá declarar, além do nome do funcionario, a repartição a cujo serviço viajar. Em caso de remissão do funcionario, o passe será extensivo á sua familia.

§ 1.º Igual prohibição se estenderá á concessão de passes em quaesquer outras estradas ou em companhias de navegação, por conta da União.

§ 2.º Os violadores dessas disposições responderão pelas importancias das passagens correspondentes aos passes que concederem abusivamente.

Art. 162. Fica o Governo autorizado:

III. A conceder aos navios que forem construidos nos portos da Republica os seguintes premios:

De 100\$ por tonelada de deslocamento computada no cadastro maximo, segundo as tabellas do Lloyd Register, a partir de 80 até 1.500 toneladas;

De 150\$ por tonelada que exceder de 1.500 até 10.000.

§ 1.º Esses premios serão garantidos ás empresas e firmas constructoras por prazo não superior a 15 annos, contanto que ellas se obriguem, por termo assignado no Thesouro, a construir, nesse prazo, 20 navios de mais de 80 toneladas cada um, e a não vender os navios assim construidos ao estrangeiro, sem prévia autorização do Governo e prévia restituição das sommas que a titulo de premios tiverem recebido do Thesouro.

V. A entrar em accordo com a Municipalidade do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, para o fim de lhe transferir, mediante pagamento do respectivo valor, os terrenos de propriedade da União, annexos ao Posto Zootecnico de Pinheiro, e onde se acha estabelecido o povoado do mesmo nome, respeitadas os direitos de terceiros em geral, e especialmente os dos donos de bemeitorias existentes nos mesmos terrenos.

VI. A supprimir dos respectivos quadros, por decreto, todos os logares que forem vagando e cujo provimento julgue desnecessario ao serviço publico.

IX. A entrar em...

X. A arrendar, n...

XI. A reduzi...

XXIII. A conce...

XXVII. A subve...

Art. 170. Nos...

Art. 171. E'...

Art. 172. Con...

Art. 173. To...

Art. 174. O...

Art. 175. O...

Art. 176. E...

Art. 177. O...

(*) Art. 91...

Art. 177. O...

Art. 177. O...

Art. 177. O...

Art. 177. O...

Art. 177. O...

Art. 177. O...

Art. 177. O...

Art. 177. O...

Art. 177. O...

IX. A entrar em accordo com o governo do Estado do Piauly para o fim de transferir a esse Estado a propriedade das fazendas nacionaes de criação e seus accessorios, situadas no seu territorio, obrigando-se o mesmo Estado ao pagamento de quaesquer reclamações do actual arrendatario, julgadas procedentes pelo Poder Judiciario ou pela administração federal.

X. A arrendar, mediante concorrência publica, as fazendas nacionaes do Rio Branco, no Estado do Amazonas, excluida a de S. Marcos, que continuará, como até aqui, sob a jurisdicção do Ministerio da Agricultura.

XXI. A reduzir nas estradas de ferro da União e no Lloyd Brasileiro as tarifas de transporte para o carvão nacional, e a entrar em accordo com as estradas de ferro arrendadas e as companhias de navegação subvencionadas, afim de obter as mesmas reduções de fretes.

Paraphrasis unico. Fica igualmente autorizado a adquirir, em concorrência publica, a quantidade de carvão nacional que for possível utilizar nos diversos serviços publicos, podendo fazer contracto por tres annos e podendo conceder ás empresas que explorarem as jazidas conhecidas os favores que julgar convenientes.

XXIII. A conceder licença, por um ou mais annos, sem vencimentos, a todos os funcionarios publicos civis, que a requererem.

XXIII. A subvencionar com 10:000\$ a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, com a obrigação de manter 10 alumnos gratuitos designados pelo Ministerio da Agricultura.

Art. 170. Nos serviços, contractos e obras da União será adoptada a concorrência publica, salvo em caso de urgencia comprovada, quando da demora possa resultar a paralysação de serviços, com prejuizo publico ou para a ordem social.

§ 1.º O Poder Executivo estabelecerá em regulamento as regras a serem observadas em todos os ministerios e repartições dependentes, para a conveniente execução do principio da concorrência, devendo ser esse regulamento submettido á aprovação do Congresso Nacional na proxima sessão legislativa.

§ 2.º Nos editaes de concorrência serão determinados as quantidades e os preços maximos, além dos quaes não serão acceptas as propostas.

Art. 171. É permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, aos militares e aos operarios e diaristas da União, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes constituídas pelas proprias classes, e de sociedades cooperativas de credito, constituídas de accordo com o decreto n. 1.037, de 5 de janeiro de 1900, consignar mensalmente a estas instituições até dois terços dos seus ordenados ou diarias, para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas associações e caixas, na forma dos respectivos estatutos.

Art. 172. Continúa em vigor o art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, ficando autorizado o Governo a abrir os necessarios creditos supplementares ás rubricas respectivas nos orçamentos da Despeza (**).

Art. 173. Todos os pagamentos de despeza de material serão centralizados no Thesouro e delegacias fiscaes, com excepção dos que forem feitos pelas Secretarias do Congresso, Palacio do Governo, Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar e Repartição Geral dos Telegraphos, e mantida, porém, a disposição contida no art. 32 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Art. 174. As futuras propostas de leis de orçamento conterão, para consignação dos fundos necessarios, a relação completa dos creditos especiaes precisos á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados, e dos que o forem desta data em diante, autorizados e concedidos por leis especiaes.

Art. 175. O Governo não poderá ordenar, por nenhum dos ministerios, o pagamento de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes á despeza.

Art. 176. É prohibido imputar a qualquer rubrica, do orçamento despeza que nella não esteja comprehendida, de accordo com as tabellas explicativas do Governo e as alterações nella feitas pelo Congresso.

Art. 177. O Governo conservará addidos os funcionarios que já se encontram nessa situação e aquelles cujos logares

(**) Art. 91. Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União que comparecerem ao trabalho, durante todos os dias uteis da semana, serão pagos dos salarios relativos aos domingos e dias feriados. Nos casos de enfermidade comprovada com attestado medico, serão abonadas até tres mezes, duas terças partes e nos tres mezes subsequentes, metade da diaria dos operarios, diaristas e trabalhadores. Quando se verificar qualquer accidente em serviço que os inhabilite para o trabalho, o abono será integral, pelo prazo improrogavel de um anno.

foram suprimidos por esta lei ou vierem a ser em consequencia de reformas agora autorizadas.

§ 1.º A proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros, serão elles aproveitados nessas vagas, obrigatoriamente, si se derem nas repartições a que pertenciam e nos mesmos logares, que exerciam anteriormente ás reformas realizadas; e, com exclusão de quaesquer pessoas estranhas, em repartições differentes do mesmo ou de outro ministerio, nos logares equivalentes em vencimentos, desde que preencham as condições exigidas nos regulamentos respectivos.

Exceptuam-se os logares que exijam fiança, os de direcção dos departamentos administrativos e os da confiança pessoal do Presidente da Republica e dos Ministros de Estado.

§ 2.º Os addidos serão aproveitados nas vagas que se derem nas repartições tanto desta Capital como dos Estados, importando na perda dos direitos que ora lhes são assegurados a recusa da nomeação, salvo nos casos seguintes: não ser o cargo de categoria semelhante, ou ser de vencimentos inferiores.

§ 3.º Mediante requerimento e sem prejuizo do disposto no § 1.º, o Governo poderá aproveitar o addido em cargo de vencimentos inferiores e de natureza diversa.

§ 4.º Aos funcionarios addidos que requererem, poderá o Governo declarar em disponibilidade, sem outro direito que não seja a percepção do ordenado. Occorrendo, porém, a hypothese de seu aproveitamento, nas condições previstas na lei, ser-lhes-ha applicavel o disposto no § 2.º, quanto á perda dos direitos de funcionario.

§ 5.º Serão considerados como incursos na pena prevista nos §§ 2.º e 4.º os funcionarios que não assumirem o exercicio do cargo para que forem nomeados na forma estabelecida nos §§ 1.º e 2.º, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diario Official*, do acto de sua nomeação. Esse prazo poderá ser prorogado até 90 dias, a juizo do Governo.

§ 6.º Os funcionarios addidos poderão ser exonerados nas mesmas condições dos effectivos (art. 127 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915) (*).

§ 7.º Em caso algum serão pagos a addidos vencimentos maiores do que os percebidos pelos funcionarios effectivos de igual categoria.

§ 8.º Cada ministerio enviará ao Congresso Nacional, no começo da sessão legislativa de 1918, uma lista de todos os funcionarios addidos, acompanhada do tempo de serviço de cada um delles.

§ 9.º Os funcionarios addidos são obrigados ao ponto regimental e á permanencia nas repartições respectivas durante as horas do expediente.

§ 10. Para as vagas que se derem no Ministerio das Relações Exteriores terão preferencia os funcionarios em disponibilidade.

Art. 180. Ficam suprimidas no paiz as verbas para alugueis de casas e de auxilios para alugueis de casa, salvo para aquelles funcionarios que tiverem residencia obrigatoria junto ás repartições onde servirem, e na falta de accomodações nessas repartições.

Art. 181. As despezas com custeio de automoveis serão licitas sómente nos casos e nas repartições para as quaes existir verba especificadamente assignalada na tabella explicativa e no orçamento approved pelo Congresso Nacional para o respectivo ministerio.

§ 1.º O Governo mandará descontar dos vencimentos do funcionario que transgredir essa prohibição a importância correspondente ao custeio desses vehiculos, sempre que tiver noticia de que em qualquer repartição publica o respectivo chefe ou seus subordinados persistem na utilização pessoal de automoveis officiaes subrepticamente custeados por titulos de despezas de outras denominações.

§ 2.º Nas repartições publicas para as quaes tenha sido expressamente votada verba destinada ao custeio de automoveis officiaes não poderão ser estes utilizados sinão em serviço publico e nas horas de expediente, não sendo de tolerar-se a utilização desses vehiculos para transporte de familias e analogos serviços particulares.

Art. 183. Fica prohibida a concessão de diarias aos funcionarios civis e militares cujos trabalhos se executem na séde das respectivas repartições, entendendo-se por séde a cidade, villa ou localidade onde as mesmas estiverem situadas.

Paraphrasis unico. Os Poder Executivo organizará uma tabella das diarias a serem concedidas aos funcionarios que

(*) Art. 127. As disposições da presente lei são applicaveis a todos os funcionarios e empregados federaes, ficando por força das mesmas, modificadas ou revogadas quaesquer disposições constantes de leis ou regulamentos até agora reguladores da materia.

trabalharem fóra das sédes de suas respectivas repartições e submeterá á approvação do Congresso Nacional.

Art. 185. Nenhuma gratificação poderá ser concedida a quem quer que seja a titulo de serviços extraordinarios ou trabalho fóra das horas do expediente ou sob qualquer outro pretexto, cabendo tão sómente aos funcionarios publicos a retribuição especificadamente prevista nas tabellas explicativas da despeza de cada ministerio.

Parapho unico. A distribuição em fim de anno ou em qualquer outra occasião dos saldos de qualquer dotação orçamentaria como gratificações extraordinarias sujeita os funcionarios que as tiverem recebido e os ministros ou directores de repartição que as tiverem autorizado a indemnizarem uns e outros a Fazenda Nacional, dentro do exercicio, por descontos mensaes nos seus vencimentos da importancia correspondente a taes pagamentos illegaes accrescida da multa de 20 % sobre essa importancia.

Art. 186. O Governo não poderá, sem autorização expressa do Poder Legislativo, fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei do orçamento.

Art. 192. O limite maximo da pensão de que trata o art. 37 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, deve ser assim entendido:

« Os pensionistas civis de que trata o art. 33, §§ 1º a 5º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, podem accumular mais de uma pensão, embora de origem militar, comtanto que a importancia de todas ellas não exceda de 3:600\$ annuaes ».

Art. 197. As vagas de continuo que se abrirem por fallecimento ou aposentadoria serão sempre preenchidas pelos serventes que tenham habilitação.

Art. 198. As empresas ou companhias de engenhos centraes de fabricação de assucar fundadas antes desta lei e que tenham gosado de garantia de juros, prestada pela União, e a cuja restituição sejam obrigadas, fica concedida a faculdade de realizar esse pagamento em 20 annos, em prestações annuaes, iguaes.

§ 1.º O Governo levantará a conta da garantia de juros paga e que deve ser restituída, sem lhe contar juros e, ouvidas sobre essa conta as empresas e companhias interessadas, fixar-lhes-á a data em que devem, em cada anno, fazer o pagamento, sobre cuja importancia poderá cobrar os juros legaes em caso de móra.

§ 2.º Considerar-se-ão vencidas e exigiveis todas as prestações annuaes, no caso de não pagamento de uma, no prazo fixado, salvo força maior, a juizo do Governo.

§ 3.º Os devedores poderão antecipar o pagamento das prestações annuaes. O pagamento antecipado de toda ou de quatro ou mais prestações poderá ser feito em dinheiro, com o abatimento de 10 % em cada uma.

§ 4.º Os engenhos centraes a que se refere esta disposição nenhuma outra obrigação terão para com o Thesouro Nacional, em virtude de seus contractos, podendo livremente operar sobre os seus bens, ressalvado o privilegio e preferencia da Fazenda Nacional — pelo seu credito.

§ 5.º Para gozar da faculdade estabelecida por este artigo deverão os engenhos centraes, dentro da data de seis mezes, contados da desta lei, declarar perante o Ministerio da Fazenda que a acceitam e della querem se utilizar, seguindo-se a providencia do § 1.º.

Findo o prazo aqui marcado, o Governo providenciará para tornar efectiva a restituição, nos termos dos contractos existentes.

Art. 200. Na contagem de tempo de serviço federal para effeito da aposentadoria será computado o periodo, não ex-

cedente de uma legislatura, em que o funcionario publico tiver interrompido o exercicio do cargo para poder desempenhar o mandato de membro do Congresso Nacional.

Art. 201. O beneficio de loterias instituido pela lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910, art. 31, para a Estação Experimental de Escada, Estado de Pernambuco, revertida desde a data da citada lei, á Escola Agricola Barão de Suaesuna, mantida pelo Syndicato Agricola de Gameleira, Amaragy e Escada.

Art. 202. As vagas de porteiros, ajudantes de porteiros, continuos e correios, que de ora em diante se verificarem nos quadros dos differentes ministerios, serão preenchidas tendo-se em vista a hierarchia desses empregados e observando-se para as promoções o seguinte criterio: uma por antiguidade e outra por merecimento. Quanto as vagas da ultima categoria as nomeações serão feitas dentre os serventes que tiverem as precisas habilitações e obedecendo ao mesmo criterio.

Art. 204. Na acceitação de cargos no magisterio official não se applicará aos funcionarios lentes dos institutos de ensino superior o art. 132 do decreto legislativo n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e sim o disposto no art. 2º da lei numero 44 B, de 2 de junho de 1892.

Art. 205. O registro a posteriori de qualquer despeza sujeita a esse regimen poderá ser feito pelo Tribunal de Contas até 30 de setembro do anno seguinte ao que dá nome ao exercicio financeiro respectivo.

Art. 213. Continuam em vigor os arts. 116, 119 e 121 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (**).

Art. 216. Fica extensiva ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro a permissão legal concedida ao Banco dos Funcionarios Publicos assim como ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, a respeito dos funcionarios federaes.

Art. 217. Ficam incorporadas á legislação vigente, e applicaveis, ainda, ao exercicio de 1917, as seguintes disposições:

1) O Tribunal de Contas só registrará ordens de pagamento pelo Thesouro Nacional ou de concessões de credito por conta de um exercicio até o dia 20 de maio do anno immediato, só lhe podendo ser submettidos os respectivos processos até o dia 15 do mesmo mez. O pagamento das despezas já registradas ou sujeitas a registro a posteriori continuará a ser feito pelo Thesouro e demais repartições até 31 do alludido mez.

2) As importancias descontadas dos vencimentos dos funcionarios publicos, civis ou militares, a titulo de consignações para indemnização de emprestimos, aluguel de casa ou fornecimentos, quando não recebidos dentro do exercicio respectivo, serão escripturados no titulo especial « Consignações não recebidas no exercicio de... », a cuja conta serão pagas as quantias posteriormente reclamadas dentro de cinco annos, contados da data em que se tornaram devidas, sob pena de prescripção.

(**) Art. 116. Cada ministerio civil fará « ad instar » dos ministerios militares, organizar annualmente o almanack do respectivo pessoal tanto effectivo como addido, com a antiguidade de cada funcionario, não só de serviço federal liquido como de repartição ou de classe.

Parapho unico. Em appendice a cada almanack constará a relação nominal dos aposentados do ministerio respectivo com as datas da respectiva aposentação e tempo de serviço apurado.

Art. 119. Nas tabellas explicativas de despeza para o exercicio de 1918, o Governo especificará as verbas subordinadas á epigraphie — Material — attribuidas a cada um dos serviços, directorias ou dependencias quaesquer de cada ministerio, não sendo admissiveis sob aquella denominação as dotações globaes.

Art. 121. Nas tabellas explicativas desta lei, o Governo destacará do « Material » as verbas destinadas ao « Pessoal », indicando o numero desse pessoal e vencimentos.

Art. 10. Cont...
Art. 24. Cont...
Art. 25. Fic...
Art. 26. Os...

(*) Publicada...
(**) Art. 3.º...
Organiza...
Organiza...
Organiza...

Lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 (*)

ORÇÃ A RECEITA GERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL PARA O EXERCICIO DE 1918

Art. 10. Continua o Governo autorizado a tratar com os Estados interessados, no sentido de acudir á crise da borraça brasileira, podendo, entre outras medidas, modificar a taxa de exportação cobrada pela União.

Art. 24. Continuam em vigor as disposições do § 8º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (**), devendo, porém, ser applicada a regra primeira aos funcionarios de que cogita a regra segunda, toda vez que o aluguel fixado por esta exceder ao estabelecido por aquella, cujas disposições se applicarão igualmente aos funcionarios residentes em predios alugados pelo Governo e aos que desse receberem abonos para o mesmo fim.

Quando se tratar de proprios edificados no recinto de fortalezas ou de arsenaes, nenhum aluguel será cobrado. Nenhum aluguel será tambem cobrado quando, em virtude dos regulamentos respectivos, os funcionarios publicos tiverem direito á moradia.

Art. 25. Ficam isentas do imposto do sello as operações que os bancos populares e caixas ruraes, organizados sob forma cooperativa, realizarem com agricultores e criadores.

Art. 26. Os documentos passados no estrangeiro, que deixarem por motivo de força maior de ser legalizados nos consulados brasileiros, não poderão produzir efeito no Brasil,

sem o pagamento na Recebedoria do Thesouro Nacional dos emolumentos que deveriam pagar nos consulados, fazendo-se a cobrança por sello de verba, convertida a taxa ouro em papel ao cambio do dia.

Art. 63. Enquanto não forem consignados recursos especiaes para tal fim, nenhum aparelho telephonico será mantido fóra das repartições e suas dependencias, por conta dos cofres publicos, a não ser nas casas de residencia do Presidente da Republica e membros de sua Casa Civil e Militar, do Vice-Presidente da Republica, Vice-Presidente do Senado Federal e Presidente da Camara dos Deputados; dos Ministros de Estado e seus secretarios; dos directores geraes das Secretarias de Estado, do chefe de Policia, das autoridades policiaes, militares, aduaneiras e de hygiene, a juizo dos respectivos ministros de Estado; do presidente, ministros, directores e secretarios do Tribunal de Contas e representante do Ministerio Publico junto ao mesmo Tribunal; do presidente, ministros e secretario do Supremo Tribunal Federal, a juizo do mesmo Tribunal, e dos secretarios da Presidencia da Camara dos Deputados e do Senado Federal e dos directores das escolas superiores officiaes.

Art. 74. Enquanto não for mandada executar pelo Congresso a «Consolidação de todas as disposições permanentes esparsas nas leis annuas de orçamento, continuam determinadamente em vigor as disposições do art. 2º—VI, VIII e X; do art. 3º—§§ 3º, letra d, 5º, 6º, 7º, 9º, 10 e 11 dos arts. 8º, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22 e 25, todos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, substituidas neste ultimo as palavras «Para liquidar o deficit do exercicio de 1914 e anteriores, continua o Governo»—pelas seguintes—«Fica o Governo», e em geral todas as disposições de leis annuas de orçamento que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União; não se comprehendem entre estas ultimas as que versarem especialmente sobre a fixação das verbas da Receita e das dotações de Despesa, e as que contemham autorização para reforma da legislação fiscal, ou de repartições e serviços, assim como para augmento de vencimentos e quaesquer remuneraciones, nem as disposições de caracter individual ou que, directa ou indirectamente e com ou sem condições, autorizem a concessão de quaesquer privilegios, favores ou vantagens e de que o Executivo não tenha usado em tempo opportuno.

(*) Publicada no «Diario Official» de 1 de janeiro de 1918.

(**) Art. 3º

§ 8º Organizada pela Directoria do Patrimonio a relação de todos os proprios não aproveitados exclusivamente em serviço publico e que sirvam ou possam vir a servir de habilitação, qualquer que seja o ministerio a que estejam sujeitos e exceptuados apenas os palacios occupados pela Presidencia da Republica, será pela mesma Directoria arbitrado o aluguel a cobrar pelos mesmos, tendo em vista a situação, valor e estado de cada um delles e observadas as seguintes regras:

1.º O aluguel annual nunca será inferior a 7 0/0 do valor venal do predio, quando este for voluntariamente habitado por particulares ou funcionarios publicos;

2.º Será fixado em 5 0/0 no minimo e 10 0/0 no maximo dos vencimentos totaes mensaes do funcionario publico que ali habitar em razão do cargo, por determinação do Governo ou disposição legal;

3.º Desso arbitramento o Ministro da Fazenda dará conhecimento aos demais ministerios, quando for caso disso, afim de que os alugueis sejam descontados na folha do pagamento dos funcionarios ou operarios que habitarem os predios e por sua vez os directores das diversas repartições remetterão, dentro dos primeiros 15 dias de cada mez, o balancete dos alugueis assim descontados á Directoria do Patrimonio, para que essa faça a devida communicação á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro.